



Número: 85

Horta, Terça-Feira, 5 de Junho de 1979

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura
II Sessão Legislativa

Presidente – Alberto Romão

Secretários – Deputado José Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10 horas e 45 minutos.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente. E, no tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, usaram da palavra o Deputado Frederico Maciel (*PSD*) e Borges de Carvalho (*PSD*).

No Período da Ordem do Dia, apreciou-se a Proposta de Decreto-Regional, proveniente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria que visa criar o Serviço Regional dos Produtos Agro Pecuários.

No debate na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Dinarte Teixeira do (*PSD*) e Alvarino Pinheiro (*PSD*). A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Na Especialidade, não se verificaram intervenções por parte dos Deputados presentes. A Proposta foi aprovada por unanimidade.

No final da votação o Deputado Carlos Teixeira leu a declaração de voto do seu partido.

Os trabalhos encerraram-se às 12 horas e 15 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 10 horas e 45 minutos)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** – Adelaide Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, João Paulino, Frederico Maciel, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Fátima Oliveira, Manuel Melo; **PS** – Martins Goulart, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira).

Presidente: Estão presentes 22 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 11 horas)

Vamos dar início ao Período de Antes da Ordem do Dia desta nossa sessão com a leitura do expediente.

– Um ofício dos representantes da Região na Comissão Nacional do Plano, manifestando a sua disponibilidade para informar a Assembleia acerca dos trabalhos realizados por aquela Comissão.

Este ofício será remetido à Comissão dos Assuntos Eco-

nómicos e Financeiros, que terá o encargo de ouvir os Srs. representantes da Região na Comissão Nacional do Plano.

– Ofício da Delegação do Instituto Nacional de Estatística da Horta, sobre a codificação das localidades da Região Autónoma dos Açores a introduzir nos novos programas a nível do Instituto Nacional de Estatística e que também será remetido à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para dar parecer.

– Ofício do Sr. Presidente do Tribunal de Contas e que se refere a um ofício remetido pela Assembleia solicitando informação sobre a abertura, na Região, da Secção Regional do Tribunal de Contas. O Sr. Presidente do Tribunal de Contas informa que o assunto está a ser neste momento tratado na Assembleia da República.

Este ofício vem no seguimento das deligâncias feitas pela Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros no sentido de poder dar parecer sobre as Contas da Região, relativas a 1977 com a observância do que sobre a matéria está estabelecido no Estatuto Provisório.

– Ofício do Supremo Tribunal Administrativo, infor-

mando a sua decisão de não tomar conhecimento da questão suscitada pelo Procurador Geral da República e que se referia a um diploma aprovado na Assembleia Regional.

– Ofício da Secretaria Regional da Administração Pública remetendo à Assembleia uma moção aprovada em reunião havida naquela Secretaria com todos os Presidentes das Câmaras da Região.

– Vários telegramas de pessoas e entidades do Corvo que se referem às intervenções do Sr. Deputado Félix Martins na passada sessão de Março.

– Vários telegramas e ofícios de algumas autarquias da ilha Graciosa e de S. Miguel que se referem à aprovação dos símbolos heráldicos da Região.

– Ofício da Assembleia Municipal das Lajes do Pico que se refere a problemas daquele Concelho.

– Ofício da Câmara Municipal de Ponta Delgada sobre matéria anteriormente abordada e que se refere às relações das cidades irmãs.

– Ofício da Assembleia Municipal da Horta que se refere aos problemas da política aérea.

– Ofício da Junta de Freguesia da Praia do Norte e da Freguesia do Capelo que se referem à cobertura pela televisão daquelas duas freguesias.

– Um telegrama e uma exposição da Associação da Lavoura de Angra do Heroísmo que se refere ao Decreto-Regional confirmado na última Sessão da Assembleia sobre o IACAPS.

– Uma carta do Sr. Humberto José Medeiros Chaves, de Santa Maria, sobre uma questão havida com a direcção do Clube Asas do Atlântico.

– Mensagem do Sr. Ministro da República, que deu entrada na Assembleia em devido tempo, mensagem em que o Sr. Ministro da República informa exercer o seu direito de veto em relação ao Decreto-Regional aprovado na última Sessão desta Assembleia e que diz respeito à Avaliação da Viabilidade da Criação de Novas Freguesias.

Sobre este assunto a Assembleia voltará novamente a pronunciar-se.

– Um estudo sobre a cobertura televisiva da Região enviado pelo Delegado da RTP nos Açores.

– Telex do Secretário Regional do Equipamento Social com as respostas às perguntas que lhe haviam sido formuladas pelo Partido Socialista, por ocasião da sessão realizada para perguntas ao Governo.

De qualquer maneira isto não invalida que no Diário próprio se faça menção das perguntas que não foram respondidas.

– Resposta ao Requerimento nº 82 do Grupo Parlamentar do PS, sobre a Public Law 480.

– Outra resposta da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS sobre os transportes na ilha do Faial.

– Resposta a um problema suscitado também pelo Grupo Parlamentar do PS e que diz respeito ao Hospital das Lajes do Pico.

– Outra resposta, que corresponde ao requerimento nº 80 do Grupo Parlamentar do PS e que se refere às questões de fretamentos de aviões por parte da SATA, aquando da greve dos pilotos da mesma companhia.

– Resposta ao requerimento nº 77 do Grupo Parlamentar do PS e que se refere a problemas relativos ao IASE.

– Resposta a requerimento do Sr. Deputado David Santos que respeita ao abastecimento de gás.

– Uma resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Belarmino de Azevedo, relacionado com produção de queijo na ilha de S. Jorge.

– Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Félix Martins sobre o abastecimento público de carnes verdes.

– Resposta ao requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS relacionado com a distribuição de combustíveis na Região.

– Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel sobre a visita do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria à ilha de S. Jorge.

– Uma resposta ao requerimento do Grupo Parlamentar do PS sobre a portaria 16/77.

– Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Emílio Porto sobre os preços legais do cimento na Região.

– Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Belarmino de Azevedo sobre a crise financeira existente na Sociedade Corretora.

– Também em resposta a requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Belarmino de Azevedo relacionado com o projecto hidro-eléctrico da caldeira de Santo Cristo em S. Jorge.

– Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Belarmino de Azevedo sobre o plano de construção de casas de matança em diversas ilhas da Região.

– Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Emílio Porto, sobre o abastecimento de água à ilha do Pico.

– Uma resposta do Gabinete do Sr. Ministro da República a um requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Manuel da Costa Melo.

– Uma resposta do Gabinete do Senhor Ministro da República a um requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Manuel Emílio do Porto.

– Há ainda que fazer menção das Propostas e Projectos de Decreto-Regional que deram entrada na Assembleia desde a última sessão.

– Uma Proposta de Decreto-Regional sobre Fomento Industrial;

– Uma Proposta de Decreto-Regional sobre Regulamentação de Exteriores de Edifícios;

– Proposta de Decreto-Regional visando a Criação do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool;

– Ante Proposta de Lei sobre Finanças Locais;

– Proposta de Decreto-Regional sobre o Património Cultural;

– Proposta de Decreto-Regional sobre o Regime de autorização para o exercício de Actividades Industriais na Região;

– Proposta de Decreto-Regional visando a criação de um subsídio excepcional a atribuir a magistrados judiciais;

– Proposta de Decreto-Regional visando a alteração do artigo 19º e 27º do Decreto-Regional nº 3/76;

– Proposta de Decreto-Regional sobre os prazos de concessão de serviços públicos de transportes colectivos em au-

tomáveis.

— Um pedido de parecer recebido da Assembleia da República sobre a ratificação nº 35/1.

Todos estes diplomas foram entregues às Comissões e sobre alguns deles já foram elaborados os respectivos pareceres.

Finalmente, se dá conhecimento de terem sido distribuídos os Relatórios das Comissões Permanentes: Relatório da Comissão de Organização e Legislação do período de Março a Junho; Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais de Março a Maio; da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros dos meses de Março a Maio, e, finalmente o Relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos referente a igual período.

Foram também distribuídos aos Srs. Deputados, os relatórios da Comissão dos Assuntos Sociais que estudou, conforme deliberação da Assembleia e proposta do Grupo Parlamentar do PS duas situações: uma que se refere ao Bairro de pescadores de S. Mateus, na Ilha Terceira; e a outra, que se relaciona com o Bairro Baltazar na cidade de Ponta Delgada.

Foram distribuídos aos Srs. Deputados, os Diários das Sessões n. s 74, 75, 76, 77 e 78, abrindo-se portanto o período para eventuais reclamações ou pedidos de emenda.

Estão na Mesa duas inscrições para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, pelo que dou a palavra de seguida ao Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O ano de 1979 foi especialmente dedicado à criança e designado como o «Ano Internacional da criança».

A criança, porém, é um ser humano ainda em evolução e como tal não só possui direitos próprios do seu estágio evolutivo actual como também os possui em relação ao seu futuro.

Desta forma o Ano Internacional da criança não poderá, sob pena de perdermos o seu significado, reduzir-se a umas quantas comemorações dedicadas às crianças, embora para gaúdio dos adultos, e a um «descargo de consciência» pelos erros que cometemos na construção do futuro.

Esta Assembleia não poderia, na minha opinião, deixar passar em claro uma tal oportunidade de reflexão sobre a criança de hoje e sobre o futuro que lhe estamos preparando.

E isto porque, se hoje julgamos com dureza os erros do passado, amanhã as gerações vindouras julgarão os nossos erros presentes. E esse julgamento será tanto mais duro quanto menos aproveitarmos as experiências anteriores ou soubermos rectificar os erros por eles cometidos.

Seremos, pois, responsáveis pela solidez ou pela fragilidade das bases que legarmos às crianças de hoje e esta nossa responsabilidade faz com que as comemorações do «Ano Internacional da criança» ultrapassem o próprio mundo concreto das crianças e se projectem no futuro.

Vou prescindir de fazer referência às comemorações que por todo o lado têm surgido e procurar tecer algumas considerações sobre o mundo que estamos preparando para os homens de amanhã — e o mesmo será dizer para as crianças de hoje.

O homem, e com maior força a criança, são influencia-

dos e influenciam o meio social em que se integram.

Ora se o exemplo dos adultos e a sua influência forem positivos teremos no futuro um mundo melhor mas se, pelo contrário, forem negativos o mundo que estamos preparando para as crianças de hoje será pior do que o presente.

Analiseemos alguns aspectos da nossa vida quotidiana e vejamos quanto as poderíamos ajudar:

1 — Órfãos e abandonados.

O número 2 do artigo 69 da Constituição da República Portuguesa indica que «as crianças, particularmente os órfãos e os abandonados, têm direito a especial protecção da sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo de autoridade na família e nas demais instituições».

Se olharmos à nossa volta vemos facilmente quão diferente é a realidade!...

A sociedade não só não protege os órfãos e abandonados como também os discrimina mesmo nas alturas que «vende caridade».

Algumas instituições existem que são subtis, mas autênticas e injustas, formas de discriminação.

Não quero dizer que a instituição «em si» e a maior parte das pessoas que a apoiam, defendem e sustentem essa discriminação mas sim que as pessoas inseridas nesse meio social muitas vezes procedem como se essas crianças a outra casta pertencessem.

A criança nestas condições não quer que lhe seja dado por caridade o que por justiça lhe é devido!... E é por justiça que as crianças deverão ter iguais possibilidades de desenvolvimento mesmo que por circunstâncias várias tenham tido diferentes condições económicas ou familiares.

Será já um bom contributo para a sociedade futura procurarmos evitar que as crianças de hoje, a exemplo dos adultos, façam discriminações entre si.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando falo no que os adultos poderão dar ou negar às crianças não me refiro essencialmente às pequenas coisas familiares mas, numa forma mais global, ao exemplo da própria sociedade no seu todo.

Isto, porque, na minha opinião, o meio social cria um substracto cultural condicionado por certos tabus e mitos que os técnicos de divulgação fazem abastar cada vez mais rápido.

Ora esse abstracto influencia, mesmo inconscientemente, as crianças de hoje e vão de certa forma condicionar a vivência de gerações futuras.

Não podendo açambarcar todos esses exemplos procurarei analisar as seguintes:

- a) Fanatismo;
- b) Guerra;
- c) Poluição;
- d) Sociedade de consumo.

A — Fanatismo.

A sociedade hodierna é praticamente unânime a condenar os crimes da Inquisição, do Nazismo ou do Terrorismo. É ainda unânime a considerar que a maior percentagem dos crimes foram levados a cabo por fanatismo.

São os fanáticos do desporto que consideram o adversário da sua equipa como um inimigo a destroçar. São os fanáticos da política, cuja sede do poder os faz não aceitar a

existência de pessoas válidas e honestas noutros partidos ou ainda aqueles que não aceitam tão pouco a existência doutros partidos. São os bairristas fanáticos que não reconhecem a necessidade de progresso para as pessoas que habitam outras zonas. São os ditadores fanáticos que se auço-proclamam como possuidores da verdade absoluta e a impõem às outras pessoas, negando-lhes capacidade de raciocínio, através da violência e da censura.

Estes exemplos de fanatismo e de intolerância, que se constata a cada passo, fixam-se na consciência colectiva da sociedade, influenciam o desenvolvimento da criança e condicionam a capacidade de diálogo dos homens de amanhã.

B – A Guerra.

O mundo de hoje não é mais caracterizado pela paz e concórdia. Se bem que as grandes guerras do passado apenas permaneçam em nós como triste recordação, o estado de guerra não declarada continua presente na sociedade hodierna.

Os senhores da humanidade – as superpotências – com receio de lutas entre si, começaram a espalhar a guerra por toda a parte.

Grande parte do pseudo-auxílio que as grandes potências oferecem aos países sub-desenvolvidos traduz-se em armamento.

A humanidade possuindo já armamento mais que suficiente para destroçar completamente a terra continua a desperdiçar avultadas verbas na fabricação de novas armas.

E isto num mundo em que grande parte da população passa fome, não tem escolas, e existem carências higiénicas!...

Ora esta angústia dos tempos modernos, esta insegurança, este clima emocional que se criou motivado pelo terrorismo, esta propáganda e difusão, através da imagem, das guerras passadas para esconder as presentes, condicionam toda a humanidade.

C – Poluição.

O avanço técnico da humanidade se, por um lado, abriu perspectivas a um melhor desenvolvimento do homem, por outro, está contaminando e poluindo o mundo de amanhã.

A destruição progressiva da natureza, os grandes complexos industriais, os aglomerados urbanos, a substituição do verde das paisagens pelo cinzento do betão, estão dando às crianças de hoje uma imagem deturpada de beleza.

O que serve instituir o «Dia da Árvore» se nos restantes dias do ano são os próprios Serviços Públicos que as destroem!...

O que serve instituir o «Dia Mundial do Ambiente» se nos restantes dias do ano são as próprias Entidades Públicas a permitirem a sua degradação!...

D – Sociedade de Consumo.

A ânsia do lucro, a necessidade de ganhar mais para consumir mais, a constante criação de novas necessidades para o homem, estão traumatizando a humanidade.

A exploração pura e simples do trabalho pelo capital está, gradualmente, a desaparecer. Acontece, porém, o aparecimento duma nova forma de exploração, indirecta e subtil mas tão perniciosa como a primeira para o desenvolvimento integral do homem de hoje e da sociedade futura.

A publicidade ao invadir-nos a casa e ao criar-nos necessidades nunca dantes sentidas faz com que o homem perma-

neça escravo do lucro para que, através dele, consiga satisfazer aquelas necessidades que ele próprio criou.

Os progressos técnicos são uma conquista da humanidade e um bem precioso mas a sua má aplicação poderá levar a substituir o homem pela máquina e a razão pelo instinto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Deliberadamente não falei na necessidade de Jardins-Escola ou Parques Infantis porque para a construção desses existem os Órgãos de Governo e o Poder Autárquico.

Deliberadamente não falei nos festejos a realizar por toda a parte para comemoração desta data porque essas festas acabam e os problemas das crianças continuam.

Falei sim dalguns aspectos do mundo que estamos a construir e fi-lo deliberadamente por entender que as crianças de hoje necessitam:

- a) Não serem discriminadas;
- b) Aprenderem a ser tolerantes com as ideias dos outros;
- c) Serem educados para a paz;
- d) Terem um ambiente sadio;
- e) Não serem escravos do lucro e da sociedade de consumo em que vivemos.

Fi-lo ainda por entender que a manutenção deste «statu quo» não contribuirá para a resolução do mundo futuro mesmo que todos os anos sejam o «Ano Internacional da Criança».

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao solicitar a V. Exa., Sr. Presidente o uso da palavra nesta Assembleia, nos termos regimentais previstos, fi-lo convicto de que aquilo que proferirei tem algum valor enquanto corresponder a algo de vivência, de coerência e enquanto ultrapassar o sentir de uma pessoa que isolada pouco ou nenhum valor terá, pois só como emissor da vontade duma boa parcela do povo poderá ter algum interesse para a colectividade. Mesmo assim, poderá acontecer que, em termos concretos, nada adiante.

Apesar de admitir que esta última hipótese é a que tem maior probabilidades, decidi com determinação fazer algumas afirmações que, em minha opinião, são necessárias, pois continuo e continuarei a admitir que quem tem princípios e está disposto a lutar para que eles façam parte da sociedade em que vive, tem por missão persistir, mesmo quando se chegue, em termos egoístas, a pensar que não vale a pena por se concluir que, talvez, ser governo ou ser apoiante ou ser opositor é algo mais do que «a arte de furtar» de acordo com um crítico do século XVII. De qualquer modo o que penso poder afirmar, e faço-o sem timidez, é que o grau de responsabilidade dos que tinham por missão fazer crer que a democracia é o único sistema político em que as pessoas se respeitam, em que se aceitam, em que se compreendem, em que acima dos seus interesses pessoais ou partidários estão os do povo, não foram, na sua grande maioria, capazes de ser o exemplo de tais princípios, de tal modo que aquilo a que se assiste é a um elevado grau de descrédito pela actuação dos maiores responsáveis políticos da nossa praça. Todavia este descrédito não deve, em minha opinião, constituir um

argumento contra a democracia, deve sim ser motivo de repúdio por todos os que em vez de servirem o povo, pretendem servir-se dele.

Acresce que hoje muitos continuam a ter por lema a demagogia e não procuram explicar o verdadeiro valor da democracia e quais as características a exigir aos responsáveis públicos.

Assim Sr. Presidente, Srs. Deputados à democracia é indissociável um elevado grau de incerteza. Mas incerteza não significa confusão, instabilidade, ansiedade, angústia, discórdia, desrespeito, intolerância. Significa sim que em democracia há sempre alternância do poder, ou seja, é sempre possível a substituição dos detentores do poder, dado que é o povo quem é soberano.

Como se vê facilmente numa sociedade democrática só há incerteza para os detentores do poder a todo e qualquer nível, mas nunca para o povo. Esta incerteza para os que encaram a participação na vida pública como um serviço e um sacrifício é salutar, porquanto tal serviço e sacrifício pode ser prestado a todo o momento e em qualquer situação. O mesmo já não acontecerá, certamente, aos que desejam ser eternos.

Não poderei deixar de referir aqui o aproveitamento que alguns pretendem fazer da situação de instabilidade criada no nosso País tentando atribuí-la à democracia, chegando mesmo a afirmar que a ela se deve todo o mal que sofremos e concluindo que o povo já está cansado de democracia. Eu diria, na lógica das minhas afirmações, que o povo está ansioso de democracia, porque de facto deseja ter alternância de poder, deseja poder dizer agora deixam de ser vocês e passam a ser outros. Está no entanto, saturado e indignado com os que se aproveitaram do seu voto para criar a situação que se vive no nosso País.

Penso não poder continuar sem passar a fazer uma certa distinção entre o que se passou e se está a passar a nível de País e o que se passou e se está a passar a nível de Região, sob pena de não me integrar dentro da norma constitucional, uma vez que se está num País com Regiões dotadas de autonomia política, administrativa e financeira. Para o caso interessa fundamentalmente a política.

Será que a Região não soube aproveitar a autonomia política para se libertar em parte do mal estar, do vazio, da desconfiança, da insegurança que se vive no País?

Penso poder afirmar sem margem de dúvida que, de facto, se soube aproveitar da autonomia política que conseguimos ver consagrada na lei constitucional.

Para esta minha asserção militam a estabilidade política que se vive na Região, a estabilidade social, apenas, abalada pelos extremistas que numa sociedade democrática não se pode evitar, sob pena de se comprometer a liberdade, a disposição dialogante que, apesar de tudo, se matem e o espírito de trabalho e sacrifício existente na maioria do povo desta terra, que se manifesta repudiando os que nada fazem e até os que encham a boca com os trabalhadores mas quanto a trabalho vai-te embora. Por último, e faço-o à parte para relevar a sua importância, nesta Região a democracia é indissociável da incerteza, no sentido de alternância de poder, de substituição dos detentores do poder.

Na verdade aqui o poder público tem sido exercido de

modo a que as suas alternativas possam de facto constituir uma alternância, resta apenas que estas assumam o seu grau de responsabilidade.

Infelizmente, na minha opinião, as alternâncias democráticas apostaram mais na esperança do desentendimento no seio da força com maior grau de responsabilidade na Região, esquecendo o interesse global da Região em favor do interesse particular, e na divisão dos Açorianos, aproveitando a experiência do passado só que estes usavam a arma da divisão para governar e os de agora para oposicionar. Sou dos que pensam que é necessário, imperioso haver alternância real, mas que as haja de maneira digna e coerente ou seja através da apresentação dum projecto político respeitador dos princípios que alicerçam a sociedade Açoriana.

Outros há, cujo cariz democrático por enquanto é desconhecido não sei se por falta de paternidade ou maternidade, que centralizam as suas actuações no ataque à Região como entidade única e ao desenvolvimento harmonioso de todas as ilhas. O seu estado megalómano é de tal ordem que nem ao menos são capazes de aceitar a Região tal qual é. Têm, no entanto, um aspecto muito positivo que é o da clareza, não usam de subterfúgios para atingir os seus objectivos.

Como é evidente a única resposta será a existência da democracia na nossa Região.

Mas Sr. Presidente, Srs. Deputados: para que numa sociedade haja democracia é necessário que, hajam verdadeiros democratas, ou seja, verdadeiros homens.

Perguntar-se-á qual o critério para se ajuizar dos homens?

À primeira vista esta pergunta parece difícil, e até alguns poderão pensar impossível de responder, mas, a mim, parece-me fácil e dá-la-ei com muita simplicidade, mas como tudo o que é simples é complexo, e com toda a complexidade.

Para mim o verdadeiro democrata ou o verdadeiro homem é aquele que tem por lema que a democracia começa por casa, isto é, democracia não é algo de bonito, agradável de se apregoar, cuja prática se reserva para os outros.

Democracia é uma vivência, é um estado de espírito. Esta vivência deve começar na vida privada a nível pessoal e familiar e só depois na vida pública. Tal é a minha convicção do que acabo de afirmar que tenho sérias dúvidas dos que se arrogam defensores disto e daquilo quando a sua vida na prática constitui a negação do que teoricamente afirmam.

Concretamente não só não sou capaz de perceber como também não acredito que os direitos dos que trabalham possam ser defendidos por quem não trabalha, ou seja, é-me impossível compreender que tais direitos sejam defendidos por malandros.

Estou convencido e sou mesmo de opinião, que quem não é capaz na vida privada, não poderá ser capaz na vida pública. E tudo isto por uma simples razão, porque felizmente já lá vai o tempo da doutrina: «faz o que eu digo e não faças o que eu faço». Estamos numa época de autenticidade e de dignidade.

Mas Sr. Presidente, Srs. Deputados: as exigências referidas são necessárias mas não suficientes. É necessário ainda que os participantes na definição do destino do povo ponham sempre acima do interesse pessoal e até partidário o interesse regional ou nacional conforme se encontrem ao serviço da Região ou do País.

Neste aspecto, também, me parece ser correcto afirmar que nesta Região o interesse geral tem estado sempre acima do interesse pessoal ou partidário.

Sr. Presidente! Srs. Deputados! Não será que o descrédito existente à volta da democracia encontra fundamento na actuação dos que se apregoam defensores de grandes princípios, mas a sua vida nada mais é do que a contradição do que dizem pretender?

Não estará em toda esta situação a razão não só de um certo descrédito do povo em geral como ainda dum certo desencanto e até mesmo desânimo da parte de alguns participantes no processo democrático?

Pela minha parte atrevo-me a responder afirmativamente, mas como acredito na pessoa humana penso que, apesar de tudo, vale a pena continuar a luta, pelo menos, por mais algum tempo.

Sr. Presidente! Srs. Deputados!

No momento difícil que atravessamos no nosso País, nova instabilidade política que terá como consequência a queda do 4º Governo Constitucional, cujas repercussões chegam sempre até nós, redobremos os nossos esforços para que nesta Região a democracia corresponda a uma vivência real. Para tal formulo um voto: que todos os democratas que aqui se encontram comecem a democracia por casa, a bem do nosso povo.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Chegamos ao fim do Período de Antes da Ordem do Dia, e vamos de imediato dar início ao Período da Ordem do Dia.

Vamos começar com a apreciação da Proposta de Decreto-Regional, que visa a criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Peço a um dos elementos da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros o favor de ler o relatório que emitiu sobre esta Proposta.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Relatório.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão na Generalidade sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dinarte Teixeira.

Deputado Dinarte Teixeira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O actual estado da economia dos Açores é em muitos sectores deficiente e enferma de estrangulamentos e distorções para as quais urge tomar medidas adequadas ao seu saneamento com vista a uma recuperação sócio-económica, cuja resolução é condição indispensável a qualquer processo de desenvolvimento.

É sabido que das actividades produtivas açorianas, o sector primário tem preponderância sobre os restantes, ocupando cerca de 50 por cento dos activos e gerando quase metade do Peso Bruto Regional, sendo sem dúvida o binómio Agricultura-Pecuária o mais importante.

Não é de estranhar que este sector tenha nos últimos tempos merecido dos responsáveis pela governação açoriana especial atenção com a aplicação de várias medidas, quer de ordem interna no sentido da obtenção de produtos de qualidade procurando ao mesmo tempo disciplinar os circuitos de comercialização dos mesmos, quer de ordem externa co-

locando os instrumentos de actuação político-económica na directa dependência dos órgãos de governo próprio da Região. No primeiro caso contam-se entre outras iniciativas, a construção de meios de frio, armazéns polivalentes e a rede de postos de intervenção de mercados, com a finalidade não só de suprir eventuais rupturas no abastecimento, mas também com intervenções capazes de conter, em concorrência, os preços do mercado, contemplando ainda toda a Região em igualdade de qualidade e preço.

No segundo caso e nesta oportunidade, refira-se à regionalização dos Matadouros e Casas de Matança, cuja coordenação é dependente da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, e a transferência para a Região do direito à exploração da unidade de produção de leite UHT existente na Ilha de S. Miguel, instalada e explorada também pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com o objectivo de suprir eventuais carências do mercado Continental.

Pelo que acima ficou dito considera-se indispensável que o primeiro passo a dar no sentido de contrariar os inconvenientes da intervenção de organismos diferentes neste importante sector, será centralizar num só organismo as atribuições presentemente repartidas. Daí todas as vantagens advenientes duma racionalização de serviços, sem perder de vista uma boa estrutura com vista a um melhor funcionamento. Assim o diploma agora em discussão prevê dotar este organismo, de todos os mecanismos necessários à prossecução dos objectivos que o mesmo se propõe.

Neste sentido e atendendo às funções que presentemente desempenham os diferentes órgãos a centralizar, torna-se evidente e indispensável a criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Constata-se, quer através do próprio diploma quer do relatório da Comissão, que este serviço é muito importante pois actuará numa área bastante complexa como é a do abastecimento público e do escoamento dos excedentes de produção.

Tem naturalmente estes dois factores grande impacto directo na vivência diária da população, precisamente numa altura em que o custo de vida se está a tornar deveras preocupante, por motivos que agora aqui não cabe mencionar.

De qualquer modo há que encontrar cada vez mais e com melhor imaginação, o justo equilíbrio entre oferta e procura dos bens de consumo que este serviço regulará.

Assim ficarão integrados neste serviço as Estações Fruteiras e Armazéns Polivalentes, Rede de Postos de Intervenção de Mercados, Centrais Leiteiras (UHT) e Matadouros e Casas de Matança. Neste último caso convém lembrar que de futuro nenhum animal será abatido sem ser através deste órgão, pretendendo-se deste modo combater a desorientação que nos últimos tempos se tem verificado no sector das carnes.

Estas razões só por si justificariam a criação deste serviço, no entanto convém não esquecer que esta iniciativa vem na sequência de outras que se enquadram na política do governo e de partido, caracterizadas em colmatar as deficiências nos campos de actividade em que a iniciativa privada se tem mostrado incapaz ou mesmo desinteressada, nunca perdendo de vista os superiores interesses de toda a colectividade.

Por outro lado é por demais evidente a dependência da economia Açoriana de um único mercado — o do Continente Português — que faz perigar cada vez mais o seu futuro no sentido do seu «afunilamento» comercial fazendo sujeitar a segurança económica da sua produção, quer às vontades e vicissitudes dos consumidores continentais, quer mesmo à política que os Governos da República houverem por bem adoptar.

Como a proposta e o seu preâmbulo fazem sentir, não se ficará por aqui, pois o Governo propõe-se levar por diante mais iniciativas do género. Queria aqui aproveitar a oportunidade para chamar a atenção que a par dessas iniciativas cabe também a esta Assembleia um importante papel no sentido de minimizar esses inconvenientes porque, como é dito no relatório da Comissão, as economias regionais estão totalmente integradas na economia nacional por imperativo constitucional.

Esperamos confiantes que tanto o executivo como o legislativo, assumem com firmeza as suas responsabilidades, porque o povo açoriano merece melhor sorte.

Por último entendemos que a presente Proposta de Decreto-Regional dá um passo importante quanto às medidas a tomar na salvaguarda do interesse global da Região e do cidadão açoriano em particular, além de que tem perfeito enquadramento Constitucional e Estatutário.

Por todas estas razões o Grupo Parlamentar do PSD vai dar na Generalidade a sua aprovação ao diploma, tendo em conta algumas alterações na Especialidade que em seu tempo serão propostas.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Está esta Assembleia a apreciar nesta primeira reunião da Sessão de Junho, mais uma importante iniciativa do Governo Regional no âmbito económico.

Propõe-se a criação de um Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários que terá como finalidade regular o abastecimento da Região e o escoamento dos excedentes sazonais da produção.

Aproveitou o proponente, no entanto, para incluir no mesmo diploma, o que nos parece altamente positivo, o estabelecimento de determinadas normas que constituem garantias para a continuidade de determinadas indústrias, e que são requisitos indispensáveis para o controlo de outras.

No primeiro caso, encontra-se o conteúdo do artigo 3.º, que fixa obrigatoriedade da indústria, garantir a matéria prima — leite classe A — necessário para laboração das Centrais UHT. No segundo caso, são os artigos 4.º e 11.º que respectivamente, definem, a rede de abate regional, incluindo nesta os matadouros privados e estabelecem as normas higieno-sanitárias exigidas, assim como as condições a que deve obedecer o sistema de abate.

A inclusão destes artigos na Proposta de Decreto-Regional em discussão tem perfeito cabimento, uma vez que não se pode atribuir a um serviço, competências de regular o abastecimento e escoar a produção, se não se lhe dá possibilidades de controle, ou interferência sobre os respectivos agentes económicos.

Aliás, em matéria reguladora do abastecimento do mercado, os poderes da Região são demasiado restritos, e de tal forma que muitas vezes o executivo dos Açores se vê impedido de tomar medidas urgentes e pontualmente recomendadas, para salvaguardar os interesses regionais, do egoísmo dos interesses industriais.

Assim este novo Serviço constituirá um instrumento fundamental para que o executivo possa intervir no mercado regional em ordem a assegurar o respectivo equilíbrio.

No que respeita aos problemas com o abastecimento do mercado, e pelo facto de serem directamente sentidos todos os consumidores, é urgente encontrar formas capazes de os resolver satisfatória e duradoramente.

São já do conhecimento público, as acções que o Governo da Região tem levado a cabo neste sentido, nomeadamente armazéns e postos de venda, rede de frio etc. Todavia, torna-se imperioso acelerar o processo de circulação de bens na Região, nomeadamente entre as ilhas mais desfavorecidas e as restantes, uma vez que entre estas já se verifica uma mobilidade acentuada.

Um ponto a observar, não menos importante é que com este serviço não se assegura a intervenção em todos os sectores do mercado, mas só no da agro-pecuária, isto é, nas áreas em que a Região assume o papel de principal produtor. De resto, em muitas outras áreas a nossa situação é de total dependência do mercado nacional, o que por ora nos sujeita a todas as suas vicissitudes.

Todavia é exactamente no domínio da agro-pecuária que a acção do escoamento dos excedentes de produção se torna mais urgente.

Daí o papel de relevo que está reservado ao nosso organismo a começar pela necessidade de se preparar, pela primeira vez, a exportação dos produtos, sobre os quais a Região levou a cabo novas experiências e com resultados de produção já testados e altamente promissores, como é o caso da batata de semente. Tudo leva a crer que a produção do ano corrente obtenha um êxito tal, e que verificamos a estar em condições de colocar no exterior quantidades apreciáveis de batata de qualidade.

As tarefas que aguardam este novo Serviço, não vão ser fáceis, atendendo à complexidade do sector, às características do mercado interno, e ao arrastamento que a nossa economia sofre perante o que se passa no Continente de Portugal. Aliás, a economia regional está constitucionalmente prejudicada nas suas possibilidades de actuação. E como exemplo flagrante, está a ambiguidade que esta limitação gera e que serve sobretudo os confusionistas e os adversários da verdadeira autonomia que por um lado dizem insurgir-se quanto ao facto da Região continuar a exportar gado, quando a carne rareia no mercado interno; mas por outro lado quando numa actuação conjuntural e como tal de carácter pontual, o Governo proíbe a exportação de gado, logo começam a apelar para que os mais altos Órgãos da Soberania considerem tal medida inconstitucional, como ofensiva dos seus interesses.

O que estes agentes das cúpulas nacionais de determinados partidos políticos pretendem, não é servir os interesses da Região Açores, mas pelo contrário, apenas se lembram que os Açores existem para cá virem aproveitar-se de algu-

mas situações mais didíceis em busca de dividendos políticos. Para isso, jogam no divisionismo barato, como já todos tivemos oportunidade de observar com as recentes actuações do Dr. Jaime Gama, chegando mesmo ao ponto de fazerem alianças tácitas com as forças mais representativas da extrema direita.

Assim, a ânsia de gerarem perturbação social e económica é tal, que mesmo a nível local já há contactos entre responsáveis do PS e representantes da extrema direita.

Deputada Conceição Bettencourt (PS) : Inaudível.

O Orador: Aliás, a incoerência é de tal ordem que aqueles que há bem pouco tempo defendiam a necessidade da existência dum sistema de abate local e respectivo aproveitamento da carne produzida na Região, e eram ao mesmo tempo, defensores da independência política dos Açores, venham agora expôr exactamente o contrário, só pelo facto da carne ter sofrido aumentos meramente políticos e conjunturais no Continente.

Finalmente o Grupo Parlamentar do PSD concorda em absoluto com o Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros elaborou, e é de parecer que a presente Proposta deva merecer aprovação, na Generalidade, por parte desta Assembleia.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para um protesto.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro com a ligeireza que o caracteriza, proferiu agora um juízo de valor relativo, dado a sua proveniência, é claro, sobre a actuação do Deputado Jaime Gama. E gostaria que ele pudesse provar a esta Assembleia os eventuais acordos tácitos que teria o Deputado Jaime Gama feito com a extrema direita, que ele parece conhecer muito bem — coisa que não acontece connosco — e que o provasse nesta Câmara. Ou então que tivesse mais cuidado com as suas afirmações.

Presidente: Não havendo mais intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que na Generalidade, concordam com esta Proposta de Decreto-Regional farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Antes de passarmos à apreciação na Especialidade deste diploma, vamos fazer um pequeno intervalo de 10 minutos, durante o qual peço aos representantes dos Grupos Parlamentares o favor de entrarem em contacto comigo.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 11 horas e 30 minutos)

Presidente: Estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 11 horas e 40 minutos)

Vamos continuar com os nossos trabalhos entrando na apreciação, na Especialidade, desta Proposta de Decreto-Regional.

Secretária: ARTIGO 1º

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 1º, está na Mesa uma Proposta de Alteração que diz:

(Foi lida)

Está portanto à discussão este artigo 1º e esta Proposta

de Alteração.

Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Alteração ao artigo 1º farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 2º

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 2º está na Mesa uma Proposta de Aditamento.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo 2º e esta Proposta de Aditamento.

Não havendo intervenientes vamos votar.

Em primeiro lugar vamos votar o nº1 da Proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº1 desta Proposta farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O nº1 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Votaremos agora esta Proposta de Aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com este Aditamento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O Aditamento foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos de seguida e em bloco, votar os nºs 2 e 3 deste artigo.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº2 e 3 do artigo 2º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Os nºs 2 e 3 do artigo 2º foram aprovados por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 3º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 3º

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 3º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 4º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 4º

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 4º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 4º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 5º

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o artigo 5º

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 5º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 5º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 6º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 6º

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 6º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 7º

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 7º, está na Mesa uma Proposta de Aditamento que diz:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o artigo 7º, e sobre esta Proposta de Aditamento.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Votaremos em primeiro lugar o artigo 7º e suas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h).

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 7º e as alíneas que acabei de mencionar, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Voltaremos agora a Proposta de Aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A Proposta de Aditamento foi aprovada por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 8º

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 8º, está na Mesa uma Proposta de Alteração que diz:

(Foi lida)

Está à discussão o artigo 8º e esta Proposta de Alteração.

Não havendo intervenientes, vamos votar. Voltaremos em primeiro lugar a Proposta de Alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Alteração, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: a Proposta foi aprovada por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 9º

(Foi lido)

Presidente: Está na Mesa uma Proposta de Alteração a este artigo 9º e que diz:

(Foi lida)

Está à discussão o artigo 9º e esta Proposta de Alteração.

Não havendo intervenientes vamos votar. Voltaremos em primeiro lugar a Proposta de Alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Alteração farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 10º

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao artigo 10º, vou ler uma Proposta de Alteração.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre este artigo 10º e esta Proposta de Alteração.

Não havendo intervenientes vamos votar. Voltaremos em primeiro lugar a Proposta de Alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Alteração, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 11º

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o artigo 11º

Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 11º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 11º foi aprovado por unanimidade.

Secretária: ARTIGO 12º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 12º.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 12º, farão o favor de manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 12º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Uma Proposta de Aditamento e que será o artigo 13º.

(Foi lida)

Está à discussão esta Proposta de Aditamento.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Chegamos ao fim da apreciação desta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Teixeira para uma declaração de voto.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Declaração de Voto:

A Proposta de Decreto-Regional que cria o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários mereceu a aprovação por parte do Grupo Parlamentar do PSD por se considerar:

- 1 – Que os sectores visados têm necessidade absoluta dum eficiente e disciplinadora intervenção no que se relaciona com a comercialização.
- 2 – Que a criação deste serviço se traduz num instrumento fundamental para o equilíbrio de mercado e reforço da autonomia económica.
- 3 – Que o serviço agora criado abrange organismos até agora dispersos, embora actuando para o mesmo fim, permitindo assim, uma maior racionalização de serviços, com todas as vantagens que daí advêm.

Presidente: Aprovada, portanto, esta Proposta de Decreto-Regional, cometo à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros o encargo de, no prazo regimental proceder à sua redacção final.

Uma vez que estamos muito próximos da hora do limite da nossa sessão de hoje, e considerando a extensão da outra Proposta de Decreto-Regional que tínhamos para apreciar de seguida, vamos encerrar os nossos trabalhos por hoje.

A próxima sessão será na quinta-feira, dia 7, às 10 horas, nesta sala. A ordem de trabalhos para essa sessão será apreciação da:

Proposta de Decreto-Regional que cria o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool.

Ante-Proposta de Lei sobre as Finanças Locais.

Proposta de Decreto-Regional que visa a autorização para o Exercício das Actividades Industriais na Região.

Reapreciação do Decreto-Regional sobre a Bonificação de Juros.

Proposta de Decreto-Regional que visa alterar os artigos 19.º e 27.º do Decreto-Regional 3/ 76.

Projecto de Decreto-Regional que visa criar o dispositivo de protecção para tractoristas na Região Autónoma dos Açores.

Esta será então a nossa ordem de trabalhos para a próxima sessão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Srs. Deputados boa tarde e muito obrigado.

(Eram 12 horas e 15 minutos)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Agostinho Pimentel, Gui Heber Louro, Belarmino Azevedo, João Manuel Bettencourt, Medeiros Ferreira, Renato Moura, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Pereira Furtado; PS – Francisco Macedo, Félix Martins, Leonildo Vargas, João Luis Medeiros, José Manuel Bettencourt, Manuel Fernando, Mercês Coelho, Roberto Amaral, Daniel de Sá; CDS – Vasco Viveiros, Rogério Contente).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Proposta de Decreto Regional

Entre os objectivos do programa de desenvolvimento que o Governo Regional e o aumento das exportações pela atribuição de qualidade aos produtos açorianos.

Dentro desta linha de actuação, pretende dispensar-se especial atenção ao sector secundário, dado o papel que desempenha como motor do desenvolvimento económico.

Procura-se, assim, promover os investimentos reprodutivos, mediante a concessão de participações a acções de fomento industrial, que respeitem as novas instalações e ampliações, reorganizações e reconversões de unidades do sector.

Não se descuraram as iniciativas que visem a efectivação do desenvolvimento económico da Região, protegendo-as de harmonia com critérios selectivos e de acordo com a escala de prioridades já estabelecida pelo Governo, e, para isso, promover-se-á a utilização plena das unidades sub-aproveitadas, bem como dos produtos do sector primário, desde que disponíveis para a industrialização, e de acordo com as capacidades de mercado.

Não perdendo de vista a importância que a indústria transformadora desempenha e continuará a desempenhar, o Governo promoverá acções de fomento, de modo a que o futuro dela não fique comprometido, a médio prazo, com a entrada da Região para a C.E.E.

Com o presente diploma, pretende-se, pois iniciar uma tal política, incentivando o investimento em áreas que o Governo considera prioritárias.

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33.º, do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

CAPÍTULO I

Dos objectivos e Formas de concretização do Apoio

ARTIGO 1.º

1— O Governo Regional participará custos de acções ou empreendimentos, que se enquadrem dentro das li-

nhas gerais do desenvolvimento da economia Açoriana e que contribuam para o fomento industrial, mediante investimentos produtivos.

2— As acções ou empreendimentos a que se refere o número anterior respeitarão a:

- a) Projectos de instalação, ampliação, reorganização e reconversão de unidades industriais;
- b) Aquisição de equipamento industrial com os respectivos projectos de instalação.

ARTIGO 2.º

As participações a que se refere o artigo anterior serão concedidas a empresas ou agrupamentos de empresas que exerçam a mesma actividade industrial, revestirão carácter reembolsável.

ARTIGO 3.º

1— O montante anual das participações para o fomento industrial será fixado no Plano, e inscrito no Orçamento Regional.

2— As participações não poderão exceder 30 % sobre o investimento total da empresa ou agrupamento de empresas.

3— Os processos de participações deverão ser entregues até ao dia 30 de Junho, na Direcção Regional da Indústria, que os analisará e enviará ao Secretário Regional, devidamente informados.

4— O despacho do Secretário Regional será proferido após parecer do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

CAPÍTULO II

Das competências para a concessão

ARTIGO 4.º

1— A concessão das participações exigirá sempre a constituição de garantias.

2— As participações serão autorizadas pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria mediante a aprovação prévia da respectiva programação, que incluirá o plano de amortização.

CAPÍTULO III

Dos critérios para a concessão

ARTIGO 5.º

As participações a que alude o presente diploma só poderão ser concedidas quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serem referentes a actividades industriais incluídas no quadro anexo a este diploma;
- b) Respeitarem as indústrias cuja produção contenha valor acrescentado Regional superior a 50 %;
- c) Que só sejam utilizados equipamentos ou serviços estrangeiros se o recurso aos nacionais não for competitivo.

CAPÍTULO IV

Do regulamento do processo de concessões

ARTIGO 6.º

1— O requerimento, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, deve ser fundamentado nos termos do presente diploma e acompanhado dum estudo técnico económico contendo as seguintes informações:

- a) Descrição da empresa que solicita a participação, incluindo informações quanto à localização da sua sede e unidades fabris, proprietários e gestão, activida-

de da empresa, situação financeira, incluindo indvidamento, e desenvolvimento de empresa no decurso dos últimos anos.

- b) Descrição técnica e estudo económico do projecto, incluindo informação sobre possíveis materiais e sua utilização, métodos de fabrico, versatilidade da unidade fabril e outros factores técnicos de particular interesse.
 - c) Estudo de mercado explicitando os pressupostos de natureza comercial sobre os quais foi formulada a proposta, nomeadamente quanto à evolução da procura, preços de concorrência, designadamente, distribuição e outros factores idênticos de particular interesse.
 - d) Função do projecto dentro das actividades da empresa e fontes de financiamento previstas, bem como as garantias oferecidas.
 - e) Estudo financeiro, baseado em provisões de «cash-flow», evidenciando o efeito do projecto sobre a posição global daquele.
 - f) Previsões quanto a tempo de vida dos novos equipamentos, previsões relativas à taxa de rendibilidade do investimento total para o 1º ano de pleno funcionamento do empreendimento, e «ratio» do ponto morto.
 - g) Garantia oferecida à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, pormenorizadamente especificada.
- 2— Tratando-se de projecto visando a instalação, alteração ou ampliação de estabelecimento industrial de 1ª classe, é obrigatória a apresentação de:
- a) Certidão de aprovação da localização, passada pela Direcção Regional da Habitação Urbanismo e Ambiente, para o caso de se tratar de uma nova instalação, ou ainda quando a alteração ou ampliação previstas impliquem a reclassificação do estabelecimento industrial na 1ª classe.
 - b) Licença da Câmara Municipal competente para a construção, alteração ou ampliação dos edifícios.
- 3— Em qualquer caso, o projecto deverá incluir:
- a) Planta topográfica, na escala conveniente, do local da construção, incluindo a implantação dos edifícios, as respectivas vias de acesso, bem como as propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes.
 - b) Plantas, alçados e cortes de Conjunto Industrial, em escala apropriada.

ARTIGO 7.º

Tratando-se de comparticipações visando a compra de equipamentos, deverão ser inclusas propostas, com preços devidamente detalhados e prazos de entrega, obtidas em consultas realizadas pela empresa ou a agrupamento de empresas.

ARTIGO 8.º

- 1— Relativamente às comparticipações no projecto exigir-se-á o fornecimento das seguintes informações:
- a) Empresa proponente do projecto e requerente da comparticipação.
 - b) Descrição completa do projecto e seu enquadramento, objectivos e benefícios esperados da sua realiza-

ção.

- c) Custo total do projecto, montante da participação de outros financiamentos, no caso de as mesmas existirem e motivo por que se solicitou a comparticipação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- d) Calendário de realização do projecto e informação sobre os responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO V

Controlo e Supervisão

ARTIGO 9.º

1— Durante o período do Investimento a Direcção Regional da Indústria, procederá à supervisão da execução do projecto a qual, quando necessário poderá incluir a inspecção no local.

2— Quando o projecto se encontrar já em fase de pleno funcionamento, deverão observar-se os resultados financeiros do projecto e a situação financeira do requerente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 10.º

O despacho que recair sobre o requerimento será comunicado ao requerente e publicado na II Série do «Jornal Oficial» da Região Autónoma dos Açores, até 30 de Setembro.

ARTIGO 11.º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 19 de Abril de 1979.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: *Américo Natalino de Viveiros*.

Proposta de Decreto Regional

As cidades, vilas, freguesias e outros aglomerados populacionais da Região Autónoma dos Açores, estão duma maneira geral, inseridas num contexto urbanológico fortemente enraizado com influências do exterior, sobretudo do continente, de entre outras de importância menor.

Apesar de alguma indisciplina verificada nos últimos tempos constata-se com muito agrado que existem ainda pormenores de tratamento exterior que constituem uma certa constante em todos os conjuntos arquitectónicos. São justamente estes (os rebocos das fachadas e muros pintados ou caiados de branco, as janelas de guilhotina em madeira também pintadas de branco, as portas de madeira de cor branca, verde escuro ou vermelho escuro, o basalto das cantarias nas bordaduras dos vãos e demais elementos construtivos tais como cornijas, pilastras e socos, a telha de argila nas coberturas), que ao longo dos tempos, se foram dilidindo de tal maneira que hoje em dia, temos vindo a assistir à sua destruição pela utilização de outras cores e materiais.

Deste modo, julga-se pertinente estudar linhas de acção que nos conduzam ao reenquadramento dos valores perdidos tomando como directriz principal o emprego racional dos materiais da Região, de acordo com os respectivos enquadramentos arquitectónicos e paisagísticos. Neste prisma, são também levados em consideração os problemas inerentes à cor dos edifícios, como valor intrínseco para o equilíbrio que se pretende.

Face à especificidade que estas questões assumem na Região, e atendendo ao que se encontra consignado na alínea a) do art.º 229 da Constituição Política Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores ao abrigo da alínea b) do art.º 22 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, decreta:

ARTIGO 1.º

1— Nos projectos dos edifícios, passa a ser obrigatório a indicação dos materiais de construção e de decoração a aplicar nos exteriores.

2— Tal indicação será tratada na referida memória descritiva sob o título «Acabamentos Exteriores» seguindo-se depois a descrição dos materiais.

ARTIGO 2.º

1— Na descrição dos materiais fará parte, se for caso disso, a aplicação da pedra da Região e do respectivo acabamento que será claramente identificado nos alçados.

2— Poderá ser exigida a aplicação de pedra da Região (cantaria) em edifícios a construir ou a alterar, sempre que alguém dos seus pontos se localize a uma distância inferior ou igual a 100m de outro qualquer ponto pertencente a um edifício classificado como Monumento Nacional ou Regional de interesse público ou mesmo valor concelhio.

3— O exposto no ponto 2.º deste artigo aplicar-se-á a zonas urbanas ou rurais classificadas como de Interesse Público ou de valor concelhio.

4— As Câmaras Municipais não poderão licenciar projectos de construção ou de alteração de edifícios existentes, nas condições descritas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo sem despacho prévio dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Educação e Cultura ou ouvidos os pareceres da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais que serão emitidos no prazo de 45 dias.

ARTIGO 3.º

1— As paredes exteriores das construções deverão ser numa maneira geral rebocadas e pintadas.

2— A aplicação de azulejo nas fachadas exteriores ou de qualquer outro tipo de material vidrado ou polido carece de autorização da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º

1— As caixilharias, portas e janelas exteriores deverão, em princípio, ser em madeira para pintar ou envernizar.

2— As caixilharias em janelas de madeira deverão ser de preferência pintadas de branco ou envernizadas à cor natural.

3— As portas exteriores poderão ser pintadas de verde escuro, vermelho escuro ou castanho.

4— A aplicação de materiais e cores que não sejam as indicadas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo carecem de autorização da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

5— A aplicação de alumínio ou outro qualquer tipo de material que não seja madeira pintada ou envernizada, poderá não ser autorizado, desde que da sua aplicação resultem inconvenientes de ordem estética para um adequado enquadramento no local ou, se a sua aplicação se verificar em zonas abrangidas pelas disposições expressas nos n.ºs 2 e 3 do

artigo 2.º.

ARTIGO 5.º

1— Os vidros a empregar serão transparentes, excepto nos sítios em que se não justifiquem, como casas de banho ou portas exteriores.

2— À excepção dos utilizados para instalações sanitárias e balneáveis e nas zonas industriais, portuárias ou aeroportuárias, a aplicação de vidros não completamente lisos ou transparentes, carece de autorização da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

ARTIGO 6.º

1— As coberturas, em regra, serão em telha de argila.

2— Não será permitida a aplicação de placas de fibrocimento ou de qualquer outro material seja ele metálico, plástico ou de cartão asfáltico, no revestimento da cobertura dos edifícios, respectivos alpendres e anexos.

3— A aplicação de qualquer material que não seja telha de argila, no revestimento das coberturas dos edifícios, respectivos alpendres e anexos, carece de autorização da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

4— Exceptuam-se os edifícios que se localizem em zonas industriais devidamente regulamentadas ou em zonas portuárias e aero-portuárias, sempre que não alterem manifestamente a beleza da paisagem urbana e rural.

5— Em edifício que pela sua natureza arquitectónica, caracterizada por grandes áreas cobertas com vãos sem apoios intermédios, poderá considerar-se admissível a aplicação de fibrocimento, ou de qualquer outro tipo de material, desde que devidamente autorizado pela Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

ARTIGO 7.º

1— Fica sujeita a aprovação camarária, nos termos da lei em vigor, a aplicação nos muros e fachadas dos edifícios, de qualquer cor que não seja o branco.

2— As cores a empregar nos muros e nos edifícios serão indicadas esquematicamente segundo as suas bases e nos tons claros, médios, escuro ou descritos convenientemente com a indicação do fabrico e n.º do respectivo catálogo em vigor.

3— No prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente diploma legal, as Câmaras Municipais da Região deverão submeter à aprovação da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente um esquema de cores a aplicar nas construções existentes, a remodelar, a ampliar e a construir, nos respectivos concelhos.

ARTIGO 8.º

1— As obras de remodelação ou ampliação dos edifícios existentes, deverão respeitar a traça primitiva da construção, no tocante aos materiais e cores a empregar, bem como no que respeita à concepção geral e volumétrica do conjunto, seus elementos construtivos e ornamentais.

ARTIGO 9.º

1— As contravenções ao disposto nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, são punidas com multa de 10 000\$00.

2— Para além da multa prevista no número anterior, o infractor é obrigado a demolir as obras ou trabalhos efectuados, quando não venham a ser autorizados, recompondo em qualquer dos casos as zonas efectuadas, segundo as instru-

ções técnicas emanadas das Câmaras Municipais.

3- Se o infractor se recusar, a demolir as obras ou os trabalhos efectuados, ou a efectuar, a reposição da superfície para que for intimado, a Câmara Municipal respectiva mandará proceder aos trabalhos necessários, apresentando a relação das despesas para cobrança ao infractor, recorrendo aos tribunais sempre que necessário.

Ponta Delgada, 7 de Março de 1979

Assina: O Secretário Regional do Equipamento Social.

Proposta de Decreto Regional Para a Criação

Serviço Regional do Açúcar e do Alcool

A produção de açúcar e álcool tem relevância inconteste na economia açoriana, pelo que o abastecimento desses bens e a fiscalização da respectiva distribuição, sobretudo no que ao último deles se refere, requerem intervenção do poder público.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 33/78, de 14 de Fevereiro, deixou de existir nos Açores o organismo que exercia as funções de fiscalização e controlo da produção do açúcar e do álcool, tendo a Presidência do Governo, por despacho de 30 de Março de 1978, cometido à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as funções e poderes que a AGA exercia na Região, sem prejuízo da estruturação posterior em termos adequados.

Com base naquele despacho, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, por seu despacho normativo nº 25/78, de 31 de Maio, criou, integrando-o na sua Orgânica provisória, o Serviço do Açúcar e do Alcool, que fixou na dependência directa dela.

Impõe-se agora criar uma estrutura jurídica, com carácter definitivo, que melhor corresponda às exigências de um serviço de tal natureza.

Entende-se que a melhor e mais adequada solução será a criação de um organismo com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira, sob a tutela do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Nestes termos, e usando da competência que lhe confere a alínea i), do artigo 33º, do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

ARTIGO 1º

(Criação, sede e natureza)

1- É criado na Região Autónoma dos Açores, e com sede em Ponta Delgada, o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, abreviadamente designado por S.R.A.

2- O S.R.A. é um organismo com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira.

3- O S.R.A. ficará sob a tutela da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 2º

(Atribuições)

1- São atribuições do S.R.A.:

- a) Assegurar o abastecimento do açúcar e do álcool etílico à Região;
- b) Efectuar todas as operações de importação e exportação de ramas, açúcares e melaços, alcoóis etílicos, ou não etílicos bem como de todas as matérias alcoó-

genas, qualquer que seja a sua proveniência ou destino;

- c) Disciplinar e controlar a produção e o comércio de alcoóis, açúcares, melaços e seus derivados, matérias primas alcoógenas, aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas de origem não vínica.
- d) Estabelecer relações com qualquer país e com organizações internacionais no que respeita aos açúcares, alcoóis e melaços;
- e) Exercer directamente, nos circuitos produtivos e de comercialização dos produtos referidos nas alíneas anteriores, as funções que lhe sejam cometidas pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2- O S.R.A. poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com as suas atribuições, precedendo autorização da referida Secretaria de tutela.

ARTIGO 3º

(Administração)

1- A direcção será formada por um gestor e por um funcionário de cada uma da Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, nomeados pelos respectivos titulares.

2- A nomeação é feita por um período de 3 anos, sem prejuízo de recondução.

ARTIGO 4º

(Extensão da tutela)

1- A tutela económica e financeira do S.R.A., exercida pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, compreende especialmente:

- a) O poder de dar directivas e instruções genéricas aos membros do Conselho Directivo, no âmbito da política geral de desenvolvimento do sector;
- b) O poder de autorizar ou aprovar os actos indicados no número anterior;
- c) O poder de exigir as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade do S.R.A.;
- d) O poder de ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do S.R.A. ou a certos aspectos dele, independentemente da existência de indícios da prática de irregularidades;
- e) O exercício de quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

2- Ficam dependentes de autorização ou aprovação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria os seguintes actos:

- a) Planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Os orçamentos anuais, bem como as suas actualizações;
- c) A conta bem como a aplicação dos respectivos saldos de gerência;
- d) A política de preços;
- e) O estatuto do pessoal.

3- As matérias referidas nas alíneas a) b) e c) carecem também da aprovação do Secretário Regional de Finanças.

ARTIGO 5º

(Receitas)

Constituem receitas do S.R.A.:

- a) As importâncias provenientes das suas operações, nomeadamente da venda dos produtos;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhes devam pertencer.

ARTIGO 6º

(Pessoal)

1— O pessoal do S.R.A. será sujeito às disposições legais do funcionalismo regional, sendo como tal considerado.

2— O pessoal da extinta Delegação da AGA em Ponta Delgada, prestará serviço no S.R.A. na situação de supranumerário, mantendo os mesmos direitos e regalias, que tinha naquela empresa pública.

ARTIGO 7º

(Laboratórios)

Os laboratórios do S.R.A. são, para todos os efeitos, considerados oficiais, tendo o mesmo carácter e fazendo fé em juízo os boletins ou certificados de análises e outros documentos emanados dos mesmos.

A presente proposta foi aprovada em Plenário do Governo Regional de 4 de Abril de 1979.

Ponta Delgada, 9 de Abril de 1979.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: *Américo Natalino Viveiros*.

Lei das Finanças Locais

(Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro)

1— A presente Lei ignora a existência do Poder Regional Autónomo consagrado na Constituição.

Julgamos que os argumentos de que a mesma se aplica às Regiões Autónomas, especialmente baseados no nº 3 do artigo 21, são pouco convincentes, porquanto:

- a) Não foram ouvidos os Órgãos de Governo próprio das Regiões;
- b) A proposta do Governo da República e o projecto do PSD reconheciam a existência das Regiões e dos seus órgãos e atribuíam-lhes competência na matéria ou previam legislação especial para o efeito;
- c) O nº 3 do artigo 21 terá permanecido nesta Lei por mero lapso de redacção final.

2— O Poder Regional Autónomo previsto na Constituição é anterior e superior ao Poder Local.

Aliás, as razões que levaram à consagração do especial e vasto regime de autonomia para os Açores e para a Madeira, levam, igualmente, a que a organização, funcionamento, atribuições e competência do Poder Local nestas Regiões Autónomas, seja também especial e tenha em conta a realidade constitucional, já institucionalizada, de existência de órgãos de governo próprio nestes arquipélagos.

Acresce que alguns dos grandes objectivos que se têm em vista com o fortalecimento e a real autonomia do Poder Local no País, já foram conseguidos, no que respeita aos Açores e à Madeira, através da criação do Poder Regional Autónomo. Devido à pequena dimensão populacional e geográfica destas Regiões a autonomia política, administrativa, financeira e económica constitucionalmente consagrada, veio permitir uma grande participação democrática dos cidadãos na resolução dos seus problemas, uma real transferên-

cia de funções do Estado, e uma efectiva e ampla descentralização, com uma incontestável proximidade dos centros de decisão relativamente às populações.

O Poder Regional Autónomo, criado em Portugal pela Constituição de 1976 relativamente aos Açores e à Madeira, veio resolver em grande parte, nestes arquipélagos, a carência de um verdadeiro Poder Local que se notava no conjunto do País. Embora um e outro Poder não se confunda, a verdade é que, no caso concreto destas Regiões, o Poder Regional contém em si uma enorme parcela das vantagens e potencialidades do Poder Local.

3— Por uma simples Lei — pretensamente — sobre Finanças Locais, não é legítimo esvaziar de uma parcela muito importante do seu conteúdo, actual e virtual, o Poder Regional constitucionalmente consagrado, progressivamente concretizado por Lei, democraticamente constituído e regular, normal e efectivamente actuante.

4— Parece, pois, inaplicável às Regiões Autónomas a Lei em questão.

Entendendo-se, porém, que lhes é aplicável, a Lei é formal e materialmente inconstitucional, por ter feito tábua rasa do Título VII da Constituição.

Note-se a fragilidade do parecer da Comissão Constitucional sobre o assunto e o pouco conhecimento que demonstra de todo o processo histórico e político que conduziu à criação das Regiões Autónomas. Essa fragilidade é, afinal, veladamente reconhecida nalguns pontos do referido parecer, designadamente a páginas 22, 24, 25, 26 e 27.

As declarações de voto do referido parecer mostram uma maior inteligência do processo de regionalização política encetado para os Açores e para a Madeira com a Constituição de 1976, destacando-se especialmente a declaração da Professora Isabel Magalhães Colaço.

Anima-nos que alguns elementos da Comissão Constitucional compreendem a solução portuguesa para os Açores, solução em que estamos profundamente empenhados utilizando todas as virtualidades do texto constitucional actual até à sua revisão.

5— A considerar-se que a Assembleia da República teve mesmo a intenção de que a Lei fosse aplicada, tal como está, às Regiões Autónomas, temos de referir que por leveza de apreciação ou por outros motivos, foi, para além do já referido, injustificadamente ofensiva para com os órgãos de governo próprio das Regiões, que têm na prática demonstrado o maior respeito e empenho de dignificação relativamente ao Poder Local e à autonomia dos respectivos órgãos.

Na Região Autónoma dos Açores nenhum município tem ou apresentou razões de queixa sobre a razoabilidade e a justiça dos meios financeiros postos à disposição das autarquias pelo Governo Regional do respectivo orçamento, em 1977, 1978 e 1979, que foram os seguintes:

1977.	478 020 contos
1978.	600 768 contos
1979.	942 323 contos

6— Para além das questões de inaplicabilidade às Regiões Autónomas ou de inconstitucionalidade relativa às mesmas, a Lei das Finanças Locais consagra princípios e prossegue objectivos com que estamos de acordo, independentemente de a prática vir a revelar a adequação, ou não,

das soluções encontradas para a concretização daqueles princípios e objectivos.

Tal como está, isto é, enquanto não reconhecer a existência das Regiões Autónomas, não podemos, porém, aceitar aquela Lei, até, também, porque não é viável pô-la em prática, dado que certos dos seus preceitos tornariam impossível aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma apresentarem, discutirem e aprovarem o Orçamento Regional nas datas previstas na Lei, ou mesmo, antes de 31 de Dezembro, porque só após a aprovação do Orçamento Geral do Estado se poderia elaborar o Orçamento Regional.

Pelas razões resumidamente expostas, o Governo Regional, independentemente da questão da inconstitucionalidade, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte Ante-Proposta de Lei de alteração à Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro, solicitando que use do poder de iniciativa legislativa perante a Assembleia da República previsto no n. 1 do artigo 170.º e na alínea c), do nº 1, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, com o pedido, àquele Órgãos de Soberania, de declaração de urgência:

ARTIGO ÚNICO

Os artigos 5.º, 8.º, 9.º, 10.º e 15.º da Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

(Participação dos municípios nas receitas fiscais)

1— Constituem receitas fiscais a arrecadar pelos municípios:

a) A totalidade do produto da cobrança dos seguintes impostos:

1. Contribuição predial rústica e urbana;
2. Imposto sobre veículos;
3. Imposto para serviço de incêndios;
4. Imposto de turismo.

b) Uma participação no produto global dos seguintes impostos:

1. Imposto profissional;
2. Imposto complementar;
3. Contribuição industrial;
4. Imposto sobre aplicação de capitais;
5. Imposto sobre sucessões e doações;
6. Sisa.

c) Uma participação em outras receitas, inscritas no Orçamento Geral do Estado como fundo de equilíbrio financeiro de harmonia com a presente Lei.

2— Relativamente à Região Autónoma dos Açores, as participações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior são referidas, respectivamente, ao produto global dos mesmos impostos cobrados na Região e a outras receitas no respectivo orçamento regional.

ARTIGO 8.º

(Percentagens globais das participações)

- 1—
- 2—
- 3—
- 4—
- 5— Na Região Autónoma dos Açores as percentagens referidas nos números 1 e 2, que não poderão ser inferiores a 25% são fixadas, em cada ano, na resolução das respectivas Assembleias Regionais que

aprova a proposta do orçamento regional, tendo em conta quanto ao nº 2 as despesas correntes e de capital do orçamento regional, referidas no nº 3.º

6— Na Região Autónoma dos Açores o montante global que cabe a cada município nas participações referidas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º figura num plano publicado em anexo ao diploma que põe em execução o orçamento regional.

ARTIGO 9.º

(Critérios de repartição das participações)

- 1—
- 2—
- 3— A Lei do Orçamento Geral do Estado, e na Região Autónoma dos Açores a resolução das Assembleias Regionais que aprova a proposta de orçamento regional, fixam anualmente os índices ponderados resultantes dos indicadores referidos na alínea d) do número anterior.
- 4—
- 5—

ARTIGO 10.º

(Âmbito dos investimentos)

- 1—
- 2—
- 3— Na Região Autónoma dos Açores a delimitação e coordenação das actuações da administração regional autónoma e local, relativamente aos respectivos investimentos, será feita por decreto da respectiva Assembleia Regional.

ARTIGO 15.º

(Empréstimos)

- 1—
- 2—
- 3—
- 4—
- 5—
- 6— O Governo, e na Região Autónoma dos Açores os respectivos órgãos do governo próprio, regulamentarão os demais aspectos relacionados com a contracção de empréstimos, nomeadamente no que diz respeito à bonificação das taxas de juro, prazo e garantias, com exclusão de qualquer forma de aprovação tutelar.

Aprovado pelo Governo Regional dos Açores em Plenário de 19 de Abril de 1979.

O Secretário Regional da Administração Pública: *José Mendes Melo Alves*.

Proposta de Decreto Regional

Sobre

Património Cultural

Preâmbulo

Cabe ao Estado, por meio de organismos próprios, garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico e artístico, segundo se lê no artigo 66.º, nº 2, alínea c) da Constituição Política da República Portuguesa.

Incumbindo ao órgão legislativo regional, por força da mesma Constituição e do Decreto-Lei nº 408/78 de 19 de

Dezembro, a defesa desses valores que se situem na Região Autónoma dos Açores, haverá assim que criar um corpo legislativo que permita superar as dificuldades inerentes à aplicação da legislação nacional específica, que se afigura assaz dispersa, ultrapassada e ineficaz.

O texto que se segue, pretende apenas ser a primeira peça desse corpo que deverá, posteriormente, agregar a si uma complexa rede de disposições dissuasivas da agressão aos bens culturais e de incentivo à preservação dos mesmos, pois que, há que reconhecer que a fruição dum bem cultural, que se encontra na posse de um particular, por parte de todos quantos o apreciam (uma capela, um solar, etc.), não pode deixar de trazer ao proprietário algum tipo de compensações pelo encargo que a compra ou a herança desse bem lhe acarretou.

Pretende-se com este primeiro articulado assegurar a protecção, sobretudo dos bens imobiliários, os quais se vêem constantemente sujeitos às depreciações da mais diversa ordem, derivada do desinteresse, da ignorância ou da deliberada intenção de destruir, de todos quantos, a nível oficial ou particular, deveriam ter o encargo de vigiar pela sua correcta conservação. Não sabemos até onde é que os bens arquitectónicos do património cultural açoriano resistirão a essa erosão permanente e sistemática. E, não desconhecendo, embora, que, antes dum corpo legislativo repressivo, o que urge é uma educação das mentalidades, não se pode esperar que essa evolução intelectual surja, sem que se edifique algo que obste à destruição de tantos testemunhos do passado.

A Região dos Açores, bem tipificada nas suas mais diversas manifestações artísticas, constitui autêntico alfofre de obras de arte. Da arquitectura civil à cerâmica, da estatária religiosa à ourivesaria, da arquitectura castrense aos parâmetros religiosos, do mobiliário indo-português e europeu à arquitectura religiosa, da talha dourada aos azulejos, é possível encontrar linhas de força definidoras de uma corrente de expressão artística que se desenvolveu nestas ilhas do atlântico, centro de influências que partiram, umas do continente europeu (Lisboa Flandres), outras do imenso Brasil (Rio Grande do Sul, Minas Gerais).

O diploma que se segue visa exactamente a protecção desse imenso património cultural, não esquecendo o legislador que não só o que é antigo se deve proteger, não só o que aparenta beleza exterior se deve preservar, e nem tudo se deve proteger, só porque é antigo. A quem aplicar a lei, competirá uma reflexão sobre as intenções que nortearam o legislador, a fim de que se obtenham os resultados mais eficazes para a protecção do comum património cultural.

Neste termos, o Governo Regional no uso da competência que lhe confere a alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional.

ARTIGO 1º

O Património Cultural da Região Açores, adiante designado como Património Cultural, é constituído pelo conjunto de bens móveis imóveis que revistam interesse artístico, arquitectónico, paisagístico, histórico, etnológico, etnográfico, científico, bibliográfico e arquivístico.

ARTIGO 2º

Cabe ao Governo Regional dos Açores tomar as medi-

das e promover os trabalhos que tenham por fim enriquecer, manter e conservar o Património Cultural da Região Açores.

ARTIGO 3º

O Governo Regional através do Secretário Regional da Educação e Cultura, promoverá a organização do inventário dos bens do Património Cultural.

ARTIGO 4º

1— Cabe ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, promover a classificação dos bens do Património Cultural como bens de interesse público e como valores concelhios.

2— A classificação como bens de interesse público poderá ser proposta por qualquer entidade pública ou privada e será sempre precedida de notificação e audiência do proprietário e de parecer fundamentado do órgão técnico competente da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

3— Cabe aos Municípios, através dos seus órgãos próprios, propôr a classificação como valores concelhios de bens que não sejam classificados como de interesse público.

4— A classificação será objecto de Resolução de Plenário do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, e publicada no Jornal Oficial.

ARTIGO 5º

1— Poderão ser classificados como de interesse público os bens móveis e imóveis, individualmente ou em conjunto.

2— Aos imóveis classificados como de interesse público poderá ser atribuído o título de Monumento Regional quando se revistam de interesse artístico ou histórico especialmente relevante para a Região.

3— Poderão ser demarcadas áreas de protecção envolventes dos imóveis classificados, sujeitos aos condicionamentos determinados na respectiva regulamentação.

ARTIGO 6º

1— Os proprietários ou possuidores de bens inventariados ou classificados, ou de bens cuja inventariação se encontra em curso, são obrigados a facultar aos serviços competentes a inspecção dos referidos bens para efeito da sua inventariação e exame do seu estado de conservação.

2— Quando os proprietários ou possuidores dos bens referidos no número anterior, devidamente notificados, se neguem a facultar a inspecção daqueles bens sem justa causa, poderão os serviços competentes recorrer ao Tribunal da Comarca em que aqueles bens se situam e solicitar deste o arrolamento daqueles bens e demais providências conservatórias que se revelam convenientes.

ARTIGO 7º

1— O proprietário ou possuidor de bens classificados fica obrigado à conservação dos mesmos e ao seu restauro, quando este for julgado necessário.

2— Quando o proprietário ou possuidor de bens classificados não possa ou não queira realizar as obras de conservação ou restauro, poderá o Governo Regional substituir-se-lhe compulsivamente na realização das mesmas, suportando os respectivos encargos, os quais ficam a constituir dívida do interessado ao Governo Regional, amortizável no prazo máximo de dez anos e vencendo os juros legais, constituindo-se obrigatoriamente hipotecas naquele valor, quando se trata de imóveis.

3— O Governo Regional, pela Secretaria Regional da E-

ducação e Cultura, poderá determinar, quando necessário à sua conservação ou restauro, a colocação em depósito nas bibliotecas, arquivos ou museus dos bens imóveis classificados.

ARTIGO 8.º

1— As deliberações das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores respeitantes a obras ou licenças para obras em imóveis classificados ou em curso de classificação, ou em áreas envolventes já demarcadas, só se tornarão executórias após despacho favorável do Secretário Regional da Educação e Cultura, proferido no prazo de 30 dias, sob parecer do órgão técnico competente.

2— Poderão ser embargadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura as obras em imóveis classificados ou áreas envolventes que não tenham sido expressamente autorizadas nos termos do número anterior, desde que se verifique efectivo prejuízo dos aspectos estéticos ou históricos cuja protecção motivou a classificação do imóvel.

ARTIGO 9.º

O alinhamento em vias públicas que possam prejudicar os bens classificados ou a constituição de quaisquer servidões que possam onerá-los, só serão permitidas mediante autorização por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob parecer do órgão técnico competente.

ARTIGO 10.º

1— A transferência dentro da Região de bens imóveis classificados ou inventariados será obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2— A transferência para o exterior da Região de bens imóveis classificados ou inventariados, será de ser sempre precedida de autorização formal do Secretário Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 11.º

1— A alienação de bens classificados ou em vias de classificação será precedida de autorização do Secretário Regional da Educação e Cultura, por despacho a proferir no prazo de 30 dias.

2— Em todos os casos de alienação de bens classificados o Governo Regional terá sempre o direito de preferência.

ARTIGO 12.º

O Governo Regional poderá promover a expropriação por utilidade pública dos imóveis classificados como de interesse público quando o seu proprietário não ofereça as garantias suficientes da sua normal conservação, precedendo despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob parecer do órgão técnico competente, ouvido o interessado.

ARTIGO 13.º

Quando forem encontrados em terreno público ou particular ou no fundo dos mares, por motivo de obras, escavações ou outros trabalhos, monumentos, ruínas, inscrições, moedas ou objectos de valor cultural, a autoridade policial do concelho ordenará a suspensão dos trabalhos e imediatamente comunicará a ocorrência à Secretaria Regional da Educação e Cultura, a fim de esta tomar as necessárias providências.

ARTIGO 14.º

É proibido afixar anúncios cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou desenhos de qualquer natureza nos imóveis classificados.

ARTIGO 15.º

Aquele que por qualquer meio destruir, danificar ou causar prejuízos em bens classificados como monumento regional, de interesse público ou valor concelhio fica especialmente sujeito às penas dos artigos 472.º e 478.º do Código Penal e à respectiva indemnização.

ARTIGO 16.º

Aquele que por qualquer meio praticar actos que contrariem o disposto neste decreto e que não estejam abrangidos pelo Código Penal ou por outra lei penal fica sujeito a multa de 500\$00 a 100 000\$00, conforme a gravidade do acto, aplicada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 17.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma sobre a protecção e conservação do Património Cultural da Região, será aplicada a lei geral do País quanto a Monumentos Nacionais e Obras de Arte.

ARTIGO 18.º

O Governo Regional publicará os regulamentos que julgar necessários à completa execução do presente diploma.
Assina: O Secretário Regional da Educação e Cultura.

Proposta de Decreto Regional Sobre o Regime de Autorização Para o Exercício de Actividades Industriais na Região

Uma economia insular e, neste caso, de uma Região constituída por nove ilhas, terá de ser pela força da geografia contida na dispersão territorial, sujeita a regras de teor específico e, portanto, diferentes das que vigoram no Continente Português.

O seu desenvolvimento implica um esforço grande por parte dos empreendedores do sector industrial que, até agora, têm demonstrado fraca capacidade de iniciativa e de competição.

Para prover de remédio a esta situação, será conveniente caminhar no sentido do desenvolvimento do sector industrial, o que aconselha a sua regulamentação em termos de carácter geral.

Os empreendimentos industriais estão especialmente concentrados na ilha de S. Miguel, porventura com prejuízo do equilíbrio inter-Regional.

Há, pois, que reagir contra a possível vantagem, a curto ou mesmo a médio prazo, que traria o investimento apenas no componente mais evoluído, já que os benefícios que daí poderiam advir acabariam por ser anulados, a longo prazo perante a falta de capacidade das outras parcelas territoriais para responderem a esta activação parcial, por deficiência de poder de compra, porquanto os seus rendimentos «per capita» se teriam mantido necessariamente baixos.

A instalação de unidades industriais sem obediência a estudos económicos próprios de cada actividade e referidos ao conjunto global onde se inserem, torna-se, por outro lado, altamente prejudicial para a economia da Região.

O diploma que agora se promulga visa, portanto, pre-

venir o lançamento de empreendimentos de viabilidade económica, impedindo a pulverização de unidades produtivas.

É evidente que, com as medidas que se propõem não se pretende nem se deseja bloquear a iniciativa privada ou afastar os capitais de investimento, mas antes se procura com os estudos que já estão em curso e as medidas legislativas que lhes hão-de corresponder, criar ambiente propício à sua ampla viabilização.

Esta orientação tem por objecto uma política de conjuntura, portanto, com carácter transitório, para obviar à criação de situações futuras que não só venham a reflectir-se em prejuízo das actividades privadas como ainda a efectuar um justo e conveniente equilíbrio do conjunto económico da Região, que se quer harmonioso para o enriquecimento da comunidade Açoriana.

Nestes termos o Governo Regional propõe à Assembleia Regional o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Princípio de liberdade)

É livre a instalação de novas indústrias na Região Açores desde que obedeçam às regras disciplinadoras e reservas contidas no presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Regras a observar na instalação)

1— A instalação de novas indústrias e a mudança de local e ampliação das já existentes dependerá de despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria, procedido de parecer das Secretarias Regionais cuja competência seja envolvida pela natureza do investimento.

2— Na decisão dos pedidos relativos à mudança de local de unidades industriais, reabertura das que tiverem suspenso a laboração por período superior a dois anos ou modificações por substituição ou ampliação dos equipamentos produtivos, serão tidas especialmente em conta as condições a que obedeceu a respectiva implantação, bem como as perturbações que tais circunstâncias possam causar no ordenamento regional, no mercado do trabalho ou no abastecimento de matérias primas.

3— As autorizações poderão ser procedidas mediante condições que modifiquem os termos do pedido, nomeadamente quanto a equipamentos a instalar, à identificação do produto ou produtos e às normas de fabrico a que estes devem obedecer, à aprovação dos estatutos da sociedade que vá executar a autorização e ao montante e composição do respectivo capital social.

ARTIGO 3.º

(Requisitos dos pareceres)

O parecer a que se refere o artigo anterior deverá ter em consideração:

- a) O montante do investimento total e a sua estrutura de financiamento;
- b) O número de industriais já existentes no sector, averiguado através dos elementos que possam desde logo ser colhidos;
- c) A capacidade de produção da unidade que se pretende estabelecer, relacionada com as indústrias do mesmo tipo já existentes na Região;
- d) A possibilidade de comercialização dos produtos que venham a ser fabricados;

e) Quaisquer outros elementos que possam completar e esclarecer os constantes do número anterior.

ARTIGO 4.º

(Fixação de requisitos específicos)

1— O despacho de autorização deverá fixar os requisitos específicos para a exploração da indústria, em cada caso, bem como o prazo em que deverão estar cumpridos.

2— A fiscalização do cumprimento, em prazo estabelecido, desses requisitos incumbirá aos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

3— Na falta de cumprimento das condições impostas, dentro do prazo fixado, não se poderá dar início à actividade industrial.

ARTIGO 5.º

(Indústrias sujeitas a legislação especial)

Não ficam sujeitas ao disposto neste diploma as indústrias regulamentadas em regime especial, designadamente as seguintes:

- a) Fabricação de produtos de tabaco, excluindo, a preparação da folha;
- b) Fabricação de substâncias explosivas, excepto pirotécnica;
- c) Fabricação de fósforos;
- d) Refinação de petróleo bruto;
- e) Fabricação de óleos e massas lubrificantes;
- f) Fabricação de refinação de açúcar;
- g) Produção de álcool.

ARTIGO 6.º

(Apresentação e condições dos requerimentos)

1— Os pedidos para novas indústrias serão formulados em requerimento dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

2— O requerimento deverá conter:

- a) A firma ou denominação social e domicílio ou sede do requerente;
- b) A identificação, de harmonia com a nomenclatura da classificação das actividades económicas, da actividade industrial a que o pedido se refere;
- c) A indicação da natureza do produto ou produtos fabricados ou a fabricar;
- d) Indicação do local onde está instalada ou se pretende instalar a unidade industrial.

3— O requerimento será obrigatoriamente instruído com o estudo previsional de viabilidade económica do empreendimento e com o modelo de análise de instalação industrial anexo a este diploma, devidamente preenchido.

ARTIGO 7.º

(Publicação dos Despachos)

1— O despacho que recair sobre o requerimento será comunicado ao requerente e publicado na II Série do Jornal Oficial da Região.

2— Consideram-se deferidos os requerimentos que não tiverem obtido despacho no prazo de 45 dias, a contar da data da sua apresentação.

3— Este prazo contar-se-á, porém, a partir da entrega de elementos ou esclarecimentos adicionais que, porventura, tenham sido pedidos.

ARTIGO 8.º

(Casos de indeferimento)

O requerimento será liminarmente indeferido quando não seja explícito quanto à actividade a exercer, ou se refira a indústria incluída no artigo 5º deste diploma.

ARTIGO 9º

(Exemplares do requerimento e nota dos documentos anexos)

1— O requerimento será apresentado em duplicado, devendo o original ser selado e podendo o requerente juntar mais um exemplar, em papel comum, que lhe será devolvido com data de entrada, no momento de apresentação, para servir de recibo.

2— No requerimento indicar-se-ão, em nota todos os documentos que o acompanham.

ARTIGO 10º

(Apresentação de pedidos para sociedades a constituir)

Os pedidos poderão ser apresentados em nome da sociedade a constituir, devendo, nesse caso, os requerentes obrigar-se a subscrever a maioria do respectivo capital social, sem prejuízo de outras condições especiais, que vierem a ser fixados nos despachos de autorização.

ARTIGO 11º

(Verificação da observância de requisitos)

Até trinta dias antes da data prevista para o início da elaboração da nova unidade industrial, o interessado formulará o pedido para comprovação da observância dos requisitos técnicos, económicos e financeiros em requerimento apresentado em duplicado, sendo selado o original, o qual será acompanhado por todos os elementos para a aludida verificação.

ARTIGO 12º

(Notificação da vistoria)

A Secretaria Regional do Comércio e Indústria, verificando encontrarem-se cumpridos os requisitos económicos e financeiros referidos no artigo anterior, notificará o requerente da data em que se procederá à vistoria para a verificação dos requisitos técnicos, que será realizada nos trinta dias subsequentes ao da apresentação do requerimento, não podendo, em qualquer caso, iniciar-se a laboração antes da efectivação da vistoria.

ARTIGO 13º

(Início da laboração)

1— Efectuada a vistoria e concluindo-se desta estarem cumpridos os requisitos técnicos, será imediatamente autorizado o início da laboração por despacho comunicado ao requerente.

2— No caso contrário, conceder-se-á novo prazo dentro do qual deverão ser cumpridos os requisitos e requerida segunda vistoria.

3— Se a segunda vistoria concluir estarem cumpridos os requisitos exigidos, será imediatamente autorizado o início da laboração pela forma prescrita no número um deste artigo, e no caso contrário esse início impedido, até que sejam cumpridos os requisitos exigidos, em prazo fixado por despacho, sob pena de selagem dos maquinismos instalados e definitiva denegação de autorização.

ARTIGO 14º

(Vistoria)

A vistoria para a verificação dos requisitos técnicos compete à Direcção Regional da Indústria e será efectuada

conjuntamente com a prevista no regulamento de instalação e laboração de Estabelecimentos Industriais.

ARTIGO 15º

(Competência para a fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto Regional compete à Direcção Regional de Indústria, sem prejuízo da competência atribuída a outros serviços, em domínios específicos.

ARTIGO 16º

(Autos de notícia)

1— Sempre que tenham conhecimento da existência de qualquer infracção às disposições do presente diploma os funcionários competentes da Direcção Regional de Indústria lavrarão auto de notícia que enviarão ao respectivo Director.

2— O auto de notícia será lavrado nos termos do artigo 166º do Código de Processo Penal, e terá a força probatória prevista no artigo 169º daquele diploma, mesmo que não contenha a indicação de testemunhas.

ARTIGO 17º

(Penalidades no caso de violação das normas deste diploma)

O não cumprimento das obrigações impostas no presente diploma será punido com a multa de mil a cem mil escudos, graduada de acordo com a natureza da infracção, designadamente a ausência de dolo, o prejuízo ou risco de prejuízo dela derivados para a economia regional, os antecedentes do infractor e a sua capacidade económica, competindo a sua aplicação ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 18º

(Cobrança coersiva das multas)

Se o transgressor não pagar a multa no prazo de dez dias a contar da notificação, remeter-se-á certidão com os elementos necessários ao competente Tribunal das Contribuições e Impostos, para a cobrança coersiva.

ARTIGO 19º

(Apreensão de produtos)

Os produtos que forem fabricados com inobservância das disposições do presente diploma serão apreendidos, e declarados perdidos a favor da Região por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 20º

(Colaboração das autoridades na fiscalização)

As autoridades administrativas e policiais deverão colaborar na fiscalização do disposto no presente diploma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º

(Revogação por incumprimento dos despachos)

Os despachos que tiverem deferido a instalação de novas unidades serão revogadas no caso de persistente incumprimento da legislação respeitante à qualidade dos produtos ou à higiene, segurança e salubridade das instalações.

ARTIGO 22º

(Recurso)

Dos factos definitivos e executórios praticados em execuções deste diploma cabe recurso contencioso, nos termos estabelecidos pela lei administrativa.

ARTIGO 23º

(Obrigatoriedade do fornecimento de informações)

A Direcção Regional de Industrias poderá exigir às empresas o fornecimento dos elementos necessários para verificar o cumprimento das condições estabelecidas relativamente à sua actividade industrial.

ARTIGO 24.

(Cadastro e seus elementos)

Todas as unidades industriais em laboração ou a instalar na Região, constarão de cadastro próprio, a organizar pela Direcção Regional de Industria, do qual constem o âmbito e condições de autorização de que cada unidade seja titu-

lar, elaborado de acordo com a classificação das Actividades Económicas.

ARTIGO 25.

(Indústrias excluídas)

Este Decreto Regional não se aplica a pequenas indústrias domésticas ou artesanais, sem prejuízo da obediência à regulamentação a que estão ou possam vir a estar sujeitas.

Aprovado em Plenário do Governo, 16 de Maio de 1978.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: *Américo Natalino Viveiros*.

DIRECÇÃO REGIONAL _____

ANÁLISE DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL

Ref. ____/____

Nº _____

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Nome da unidade industrial (estabelecimento): _____

1.2 – Empresa a que pertence: _____

1.3 – Actividade Económica

1.3.1 – Principal: _____

1.3.2 – Outras: _____

1.3.3 – Classe (C.A.E.): _____

1.4 – Promotores do Projecto: _____

1.5 – Experiência anterior dos promotores na actividade considerada: _____

1.6 – Prazo máximo previsto para a instalação: _____

2 – LOCALIZAÇÃO

2.1 – Sede: _____

2.2 – Instalações fabris: _____

3 – ESTRUTURA TÉCNICA DA UNIDADE INDUSTRIAL

3.1 – Descrição genérica e sucinta dos produtos fabricados e/ou transformados: _____

3.2 – Tecnologias novas introduzidas na Região relativamente à actividade em presença: _____

3.3 –

	MATÉRIAS PRIMAS	
DESCRIMINAÇÃO	ORIGEM	QUANTIDADES ANUAIS A UTILIZAR

4 – ESTRUTURA DA PRODUÇÃO

4.1 – Volume de produção anual dos produtos fabricados e/ou transformados, em regime normal: _____

4.2 – Capacidade anual de produção da unidade industrial por cada produto fabricado e/ou transformado: _____

4.3 – Valor bruto anual de produção por cada produto fabricado e/ou transformado: _____

4.4 –

RECURSOS A UTILIZAR DE UNIDADES INDUSTRIAIS INSTALADAS NA REGIÃO OU CUJA INSTALAÇÃO SE PREVÊ A CURTO PRAZO			
ACTIVIDADE INDUSTRIAL	DESIGNAÇÃO DE RECURSO	QUANTIDADE	VALOR

5 – ESTRUTURA COMERCIAL

5.1 –

COMERCIALIZAÇÃO ANUAL DE CADA PRODUTO FABRICADO E/OU TRANSFORMADO						
DESCRIMINAÇÃO	VALOR INTERNO		MERCADO CONTINENTAL		MERCADO EXTERNO	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor

5.2 -

PRODUTOS	19 -		19 -		19 -		VENDAS POR PRODUTO
	MERCADO INTERNO	OUTROS MERCADOS	MERCADO INTERNO	OUTROS MERCADOS	MERCADO INTERNO	OUTROS MERCADOS	
VENDAS POR ANO							

6 - ESTRUTURA DO PESSOAL

CATEGORIA DE EMPREGO	LOCAL	CONTINENTAL	ESTRANGEIRO
Trabalhadores Indiferenciados			
Trabalhadores Especializados			
Quadros Técnicos			
Pessoal Administrativo			
Pessoal de Venda			
Outros			
Total:			

7 - ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

7.1 - Valor do investimento: _____

7.1.1 - Terrenos + edifícios: _____

7.1.2 - Equipamentos: _____

7.1.3 - Outros: _____

7.2 - Fontes de Financiamento

7.2.1 - Capital Social: _____

7.2.1.1 - Continental: _____

7.2.1.2 - Estrangeiro: _____

7.2.2 - Auto-financiamento: _____

7.2.3 – Financiamento alheio: _____

7.2.3.1 – Banca Regional: _____

7.2.3.2 – Banca Continental: _____

7.2.3.3 – Sócio (suprimentos): _____

7.2.3.4 – Fomecedores Continentais: _____

7.2.3.5 – Fomecedores Estrangeiros: _____

7.2.3.6 – Outros: _____

8 – Possibilidades futuras de expansão da actividade industrial para outras actividades derivadas: _____

9 – Actividade poluente por produtos: _____

10 – Observações gerais que julgar conveniente informar: _____

Proposta de Decreto Regional

Ao longo dos últimos anos tem-se feito sentir uma significativa carência de magistrados judiciais nas comarcas da Região Autónoma dos Açores.

As crescentes queixas das populações sobre o atraso na solução dos problemas judiciais, de natureza civil e penal, fazem perigar o respeito pela lei e ordem democrática, pon-do em causa os fundamentos dos nossos valores tradicionais.

Consequentemente, torna-se necessário criar, com carácter excepcional, um instrumento de incentivação à fixação de magistrados judiciais na Região, a fim de se garantir uma pronta e indispensável administração de justiça na nossa sociedade democrática.

Assim, nos termos aplicáveis da Constituição e do Estatuto Provisório, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

ARTIGO 1º

1– Os magistrados judiciais, quando exerçam as suas funções em qualquer comarca da Região Autónoma dos Açores, têm direito a um subsídio excepcional, denominado de fixação.

2– O subsídio excepcional de fixação é de dez mil escudos.

ARTIGO 2º

1– Os encargos resultantes da aplicação do presente Decreto Regional serão suportados pelo Orçamento Regional.

2– Fica o Governo Regional autorizado a introduzir, no Orçamento em execução, as necessárias alterações.

Aprovado pelo Governo Regional em 4 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amaral.*

Proposta de Decreto Regional

A diversidade de atribuições e competências cometidas às direcções regionais, com poderes de inspecção, de superintendência e de disciplina, reclamam e exigem dos respectivos titulares um conhecimento profundo das funções daqueles órgãos e um elevado grau de responsabilidade.

Constata-se além disso que a área de competência de cada Direcção Regional é de âmbito mais largo de que o das direcções-gerais dos Ministérios, pelo que qualitativamente e quantitativamente as funções de director regional se revestem de uma importância tal que se julga conveniente estabelecer a equiparação daquele dirigente à de director-geral, sem se perder, no entanto, de vista o condicionalismo específico da Região em termos de recursos humanos.

Por outro lado, julga-se igualmente haver necessidade de uma definição mais concreta das funções que poderão ser desempenhadas pelos adjuntos dos Secretários Regionais, nos casos em que não existam directores regionais.

Nestes termos o Governo Regional no uso da competência que lhe confere a alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

ARTIGO 1º

Os artigos 19º e 27º do Decreto-Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º 1— O Director Regional será nomeado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional respectivo, em comissão de serviço por tempo indeterminado, e terá remuneração correspondente à de Director-Geral.

2— A nomeação far-se-á de entre indivíduos de reconhecida competência que possuam experiência válida para o exercício das funções e, de preferência, habilitados com curso superior.

Artigo 27. 1— O número de adjuntos previstos no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Regional nº 1/76, de 7 de Setembro, diminuirá de forma correspondente ao número de lugares de Director Regional que se encontrem providos.

2— Por despacho do Secretário Regional, nos casos em que não haja Director Regional, podem ser delegados num adjunto parte da competência do Director Regional, situação em que para efeitos de remuneração o adjunto se considerará equiparado a Sub-Director-Geral.

ARTIGO 2º

Este diploma aplica-se aos Directores Regionais já nomeados e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado no Plenário de 13 de Março de 1979.

O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amaral*.

Proposta de Decreto Regional

O corpo do artigo 96º do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) e o respectivo § 1º definem os prazos por que são respectivamente outorgadas as concessões de serviço público de transportes colectivos em automóveis e as correspondentes prorrogações.

Ora estes prazos, de dez e cinco anos, não correspondem hoje à realidade de exploração de serviço público em causa, pois os concessionários pretendem normalmente prazos mais curtos de ligação ao sector.

Nestes termos e considerando que há que procurar manter o interesse destes concessionários pelo serviço público em causa, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1º

1— Na Região Autónoma dos Açores o prazo inicial de outorga das concessões de serviço público de transportes colectivos em automóveis não poderá exceder dez anos.

2— Por sua vez, a prorrogação sucessiva e automática destas mesmas concessões dá-se por período igual a metade do prazo inicial.

ARTIGO 2º

As concessões anteriores à entrada em vigor deste diploma poderão deixar de ficar sujeitas ao regime de prorrogação automática definido no § 1º do artigo 96º do Regulamento de Transportes em Automóveis, caso assim seja solicitado pelo concessionário com a antecedência mínima de seis meses em relação aos respectivos terminus; neste caso o período de prorrogação será negociado entre a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e o concessionário.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Martins Mota*.

Cópia do ofício nº 468 de 3 de Maio de 1979 enviado pelo Presidente da Comissão de Trabalho da Assembleia da República ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Senhor Presidente da Assembleia Regional — Horta.

Excelência: Nos termos constitucionais vimos solicitar a V. Exa., se digne enviar-nos com a máxima urgência o parecer dessa Assembleia Regional sobre a Rectificação nº 35 / 1, de que juntamos fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão de Trabalho: *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*.

Rectificação nº 35/1 Decreto-Lei nº 145-A/78 de 17 de Junho

O trabalho portuário carece, ainda hoje, de instrumentos legais que o enquadrem, em termos de permitir a delimitação de um estatuto regulador do exercício da actividade.

Pelo presente diploma, cuja publicação se faz acompanhar de outras medidas legislativas que o completam, visa-se lançar as bases gerais para uma regulamentação do trabalho portuário, traçando as grandes linhas de definição do acesso de trabalhadores e empresários à actividade portuária e da intervenção das autoridades portuárias ou de organismos a criar para a supervisão e gestão do trabalho portuário, e contemplando outras matérias, como vencimentos, garantias salariais, reforma, esquemas compensatórios de licenciamento e disciplina no trabalho.

O regime jurídico que assim fica delineado e em cuja elaboração participaram as associações sindicais e patronais interessadas, constitui uma primeira abordagem normativa da problemática relativa ao trabalho portuário, tendo, por consequência, que se esperar colher da sua aplicação prática os ensinamentos necessários a futuras revisões que venham a revelar-se convenientes.

Na elaboração do presente diploma participaram os trabalhadores portuários, de harmonia com o disposto nos artigos 56º e 58º da Constituição.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

1— Nos portos nacionais as actividades relativas a operações de carga e descarga de embarcações de comércio nos entrepostos e cais livres, bem como a movimentação de mercadorias nos armazéns e terraplenos interiores aos limites das áreas de domínio público marítimo, só poderão ser exercidas por trabalhadores portuários titulares de carteira profissional a ser passada em condições a definir por portaria conjunta dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, após audição das associações sindicais interessadas.

2— Serão efectuadas sem recurso aos trabalhadores referidos no número anterior, em condições especiais a definir para cada porto por portaria conjunta do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Ministro a que respeite a tutela do sector, as seguintes operações:

- a) Movimentação de sobressalentes, material de bordo, mantimentos, abastecimentos, combustíveis e lubrificantes;
- b) Peagem e despeagem de cargas;
- c) Cargas e descargas de embarcações locais em circunstâncias susceptíveis de serem efectuadas pela tripulação;
- d) Cargas, descargas e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, embalado ou a granel, nas instalações privativas das empresas;
- e) Cargas e descargas em terminais cujas características imponham regras especiais de actuação e segurança, exigindo a utilização de pessoal especializado;
- f) Cargas e descargas em estaleiros e instalações fabris dotadas de cais privativos e com condições para as efectuarem com recurso ao seu próprio pessoal.

3— Nos portos de comércio marítimo, cujo tráfego justifique a presença de trabalhadores portuários permanentes, os contingentes de pessoal tecnicamente necessários serão fixados por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 2º

1— Para o tratamento à escala nacional das questões atinentes ao trabalho portuário, será criada, como entidade coordenadora de estrutura participativa, integrando representantes dos órgãos da Administração Pública, dos sindicatos e entidades empregadoras ligadas à actividade, o Instituto do Trabalho Portuário, cuja organização, atribuições e funcionamento serão objecto de diploma específico.

2— Nos portos em que o movimento comercial o justifique, serão criados centros coordenadores do trabalho portuário, que terão a seu cargo a organização, coordenação e racionalização dos vários aspectos da prestação do trabalho portuário, nomeadamente o registo, a identificação e o pagamento dos trabalhadores, bem como a sua distribuição, conforme as solicitações das empresas empregadoras, cobrando a estas os encargos correspondentes.

3— Os centros coordenadores do trabalho portuário poderão criar delegações nos restantes portos.

ARTIGO 3º

1— Nos portos nacionais, o tráfego portuário poderá ser exercido por empresas ou cooperativas de trabalhadores que como tal sejam reconhecidas por despacho do Ministro

dos Transportes e Comunicações, após parecer do Instituto do Trabalho Portuário.

2— Poderão ainda efectuar operações de tráfego portuário, através de requisição de trabalhadores nas condições do nº 1 do artigo 1º, as empresas existentes à data da publicação deste diploma que para o efeito se inscrevam num prazo de trinta dias após a entrada em funcionamento do respectivo centro coordenador do trabalho portuário ou delegação e dêem garantia de cumprimento das disposições legais e contratuais existentes.

3— As disposições do presente diploma não são aplicáveis às entidades empregadoras abrangidas pelo nº 2 do artigo 1º

ARTIGO 4º

1— Os trabalhadores inscritos nos centros coordenadores do trabalho portuário terão direito a remuneração certa mensal.

2— Nos portos em que não vigore o regime de remuneração certa mensal, os trabalhadores portuários do contingente fixado nos termos do nº 4 do artigo 1º beneficiarão de uma garantia salarial cujo montante e condições de pagamento serão fixados por portaria conjunta dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações e que será financiada através da constituição de um fundo de garantia salarial, com receitas provenientes de contribuições das entidades empregadoras, e a administrar pelo centro coordenador do trabalho portuário da respectiva área.

3— Quando por razões ligadas à evolução técnica ou económica de um porto, ou por se verificarem reduções sensíveis no trabalho portuário, os contingentes de trabalhadores inscritos no centro coordenador respectivo, fixados nos termos do nº 3 do artigo 1º, se tornarem excessivos, determinando situações deficitárias nos centros coordenadores do trabalho portuário ou nos fundos de garantia salarial, o Fundo de Desemprego poderá facultar as verbas em falta, sem prejuízo de posterior reembolso, mediante despacho conjunto do Secretário de Estado da População e Emprego e do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

ARTIGO 5º

A organização do trabalho portuário será, tanto quanto possível, sujeita ao regime de trabalho por turnos, de acordo com as necessidades de cada porto e em obediência a um sistema rotativo de escalas.

ARTIGO 6º

1— Os trabalhadores inscritos nos centros coordenadores do trabalho portuário deverão aceitar e executar o trabalho que lhes for atribuído, salvo motivo reconhecido como válido, observando as normas de organização e disciplina estabelecidas nos correspondentes instrumentos de regulamentação interna fixada pelos centros coordenadores.

2— O não cumprimento do disposto no número anterior sujeita o trabalhador, precedendo procedimento disciplinar, a exercer nos termos legais pelo presidente da direcção do respectivo centro coordenador às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou por escrito;
- b) Multa correspondente aos vencimentos até dez dias;
- c) Suspensão de prestação de trabalho com perda da retribuição de dez até sessenta dias;
- d) Perda da carteira profissional e correspondentes re-

munerações e garantias salariais.

ARTIGO 7º

O regime de reforma dos trabalhadores portuários, a definir por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e dos Transportes e Comunicações, deverá ter em consideração as especiais condições de prestação de trabalho no sector e visará o progressivo abaiçamento da idade da reforma.

ARTIGO 8º

Nos portos dotados de centros coordenadores do trabalho portuário em que os efectivos de pessoal se revelarem superiores aos contingentes fixados nos termos do n. 4 do artigo 1.º, poderá ser estabelecido um esquema de licenciamento dos trabalhadores portuários em excesso, comportando, independentemente do direito à reforma, indemnizações ou compensações, cujo montante e atribuição serão fixados nas correspondentes convenções colectivas de trabalho ou, na impossibilidade de acordo entre as partes, por portaria conjunta dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 9º

1— Nos portos dotados com centros coordenadores do trabalho portuário ou em que os trabalhadores beneficiem de remuneração certa mensal, a suspensão do direito à retribuição, prevista no n. 1 do artigo 7.º da Lei n. 65/77, de 26 de Agosto, será efectuada por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações.

2— Nos portos em que não vigore o regime de remuneração certa mensal, poderá ser suspenso o direito ao pagamento das garantias salariais, nos termos e condições previstas no número anterior.

ARTIGO 10º

1— O acesso à profissão de trabalhador portuário só poderá efectuar-se quando os candidatos não tenham sido condenados a penas de prisão superiores ou iguais a dois anos, por sentença judicial transitada em julgado, pelos crimes de furto, roubo, ofensas corporais voluntárias ou homicídio.

2— A condenação nos termos do número anterior de trabalhadores portuários que já exerçam a profissão implicará a perda da carteira profissional e das correspondentes remunerações e garantias salariais.

3— Para efeitos do disposto nos números anteriores, as sentenças condenatórias, transitadas em julgado, serão comunicadas pelos tribunais aos centros coordenadores do trabalho portuário ou, quando não existam, às administrações portuárias da área onde se verificou o crime.

ARTIGO 11º

1— As entidades que empregarem trabalhadores portuários com carácter de continuidade deverão firmar contrato individual de trabalho, a depositar no centro coordenador do trabalho portuário, devendo a rescisão ser comunicada logo que ela se verifique.

2— Independentemente das disposições previstas nos artigos anteriores, considera-se que a atribuição e prestação de serviços resulta de acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros: *Mário Soares, Vitor Manuel Ribeiro Constâncio, António Manuel Maldonado Gonelha e Manuel Branco Ferreira Lima.*

Promulgado em 14 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República: *António Ramalho Eanes.*

Decreto-Lei nº 145-B/78 de 17 de Junho

A reestruturação do sector portuário passa pela tomada de medidas legislativas que providenciem no sentido de estabelecer o enquadramento legal, até agora omissivo, das condições de prestação de trabalho no sector.

Com a publicação do diploma que define as bases gerais do regime jurídico do trabalho portuário é dado um primeiro passo nesse sentido, que se torna necessário complementar com a criação dos organismos aos quais caberá pôr em prática o preceituado naquele texto legal.

Pelo presente diploma é criado o Instituto do Trabalho Portuário (ITP), organismo de âmbito nacional dotado de uma estrutura participativa que integra representantes da Administração Pública, dos sindicatos e dos empregadores dos trabalhadores portuários.

Ao Instituto do Trabalho Portuário caberá a definição e as acções de coordenação e supervisão de uma política coerente de trabalho portuário com vista à progressiva normalização e uniformização dos procedimentos em matéria de requisição, distribuição, pagamento, formação profissional e segurança dos trabalhadores do sector.

Nestes termos.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I

Natureza e âmbito

ARTIGO 1.

1— É criado, ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 340/78, de 17 de Junho, o Instituto do Trabalho Portuário, abreviadamente designado por ITP, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2— Na dependência directa do ITP funcionarão centros coordenadores de trabalho portuário (CCTP).

ARTIGO 2º

O ITP tem sede em Lisboa e exerce a sua acção em todo o território nacional.

ARTIGO 3º

O Ministro dos Transportes e Comunicações é o Ministro da Tutela do ITP.

Capítulo II

Atribuições e competências

ARTIGO 4º

São atribuições do ITP:

- a) Estudar e propor linhas de orientação e de política do trabalho portuário, a nível nacional, com vista à unificação, tanto quanto possível, do tratamento dos respectivos problemas em todos os portos nacionais;
- b) Promover a aplicação de normas gerais de actuação no trabalho portuário nos diversos portos nacionais, planeando as acções conducentes ao progressivo melhoramento da sua utilização;

- c) Avaliar, em função das provisões de tráfego, do desenvolvimento das infra-estruturas e da correcta perspectiva de utilização dos meios de transporte e comunicação, os contingentes de mão-de-obra portuária necessários a cada porto e propor superiormente a respectiva fixação;
- d) Promover o funcionamento de esquemas adequados de distribuição de trabalho, através da implementação de sistemas racionais, nomeadamente o regime de turnos;
- e) Criar condições de progressiva uniformização dos procedimentos em matéria de requisição e distribuição dos trabalhadores, estabelecendo regras de actuação para todos os empregadores nos diversos portos nacionais;
- f) Promover a garantia do pagamento do salário mensal a todos os trabalhadores portuários de acordo com o fixado na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, sempre que ele não possa ser assegurado pelos fundos correspondentes a cada porto para que vigore;
- g) Assegurar, em cooperação com as associações sindicais e as empresas e respectivas associações representativas, sistemas de formação profissional dos trabalhadores portuários;
- h) Exercer funções consultivas sobre matérias das suas atribuições, a solicitação de departamentos governamentais ou de organismos ou entidades ligados ao sector portuário;
- i) Arbitrar, com carácter vinculativo, os conflitos de ordem técnica ou laboral que lhe sejam submetidos pelas associações sindicais ou de empregadores, bem como pelos CCTP e administrações e juntas portuárias, sem prejuízo de recurso para os tribunais competentes.

2— Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do presente diploma e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 145-A/78, de 17 de Junho, são ainda atribuições do ITP:

- a) Promover as acções necessárias à criação dos centros coordenadores do trabalho portuário (CCTP);
- b) Propor e promover a garantia da aplicação pelos CCTP de normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho portuário;
- c) Fomentar a criação pelos CCTP de serviços de medicina no trabalho, sociais, culturais e desportivos adequados aos trabalhos portuários.

ARTIGO 5º

1— Para o exercício das suas atribuições, compete ao ITP:

- a) Propor superiormente as medidas e a legislação adequada ao desempenho das suas funções;
- b) Exercer funções de contróle, relativamente ao funcionamento, por parte daqueles centros, das respectivas atribuições;
- c) Administrar os fundos comuns e coordenar a gestão dos fundos afectos a cada CCTP, promovendo as acções necessárias à cobertura de eventuais défices, nomeadamente através das verbas postas à sua disposição pelo Fundo de Desemprego ou outros departamentos do Estado;

- d) Requerer ao Governo, ou directamente aos órgãos da Administração e entidades privadas e aos centros de coordenação de trabalho portuário, os elementos, informações e publicações oficiais de que careça;
- e) Solicitar, acolher e utilizar a colaboração de natureza técnica, social e económica que tiver por conveniente;
- f) Participar em reuniões, congressos e conferências quer a nível nacional, quer a nível internacional, necessários ao correcto desempenho das suas funções;
- g) Contactar quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais ligadas ao trabalho portuário, promovendo ligações, formas de representação e acordos, bem como a participação em associações que se revelem de interesse para a realização dos seus objectivos.

2— No exercício das suas atribuições e competências, o ITP cooperará com as organizações sindicais e as entidades empregadoras e respectivas associações representativas, observando integralmente os direitos que a legislação lhes confere, nomeadamente em matéria de contratação colectiva.

Capítulo III Órgãos e serviços ARTIGO 6º

São órgãos do ITP:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho administrativo;

ARTIGO 7º

1— O conselho geral é nomeado por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho, sendo constituído por:

- a) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações, presidente;
- b) Dois representantes do Ministério do Trabalho, sendo um deles vice-presidente;
- c) Três representantes das administrações e juntas portuárias;
- d) Sete representantes dos sindicatos dos trabalhadores portuários;
- e) Sete representantes das associações de empregadores portuários.

2— Terão assento no conselho geral, sem direito a voto, os membros do conselho directivo do ITP e os presidentes da direcção dos CCTP.

ARTIGO 8º

Compete ao conselho geral:

- a) Apreciar e aprovar os planos de actividade, orçamento e relatórios anuais apresentados pelos conselhos directivo e administrativo;
- b) Pronunciar-se sobre as directrizes gerais de actuação do ITP e propor linhas de orientação para a sua actividade;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que os conselhos directivo e administrativo entendam dever submeter à sua consideração;
- d) Acompanhar a actividade do ITP, podendo formular

as propostas, sugestões ou recomendações que entenda convenientes, e bem assim pedidos de esclarecimento ou justificação aos conselhos directivo e administrativo.

ARTIGO 9.º

1— O conselho directivo é nomeado por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho, sendo constituído por:

- a) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações, que presidirá;
- b) Um representante da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários;
- c) Um representante das associações de empregadores portuários.

2— Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, competirá aos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho suprir a falta, se as entidades competentes se absterem de indicar o seu representante no prazo de trinta dias após serem solicitados a fazê-lo.

ARTIGO 10.º

Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir os serviços do ITP e tomar as medidas necessárias à prossecução dos seus fins;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral o plano de actividades do ITP para o ano seguinte;
- c) Autorizar despesas nos termos e até aos limites estabelecidos para os gestores dos organismos dotados de autonomia financeira;
- d) Praticar todos os actos necessários à gestão e ao desenvolvimento do ITP e à administração do seu património;
- e) Elaborar as normas internas necessárias ao adequado funcionamento dos seus serviços;
- f) Representar o ITP.

ARTIGO 11.º

1— O conselho administrativo é nomeado por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho, sendo constituído por:

- a) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações, que presidirá;
- b) Um representante da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários;
- c) Um representante das associações de empregadores portuários.

2— Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, competirá aos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho suprir a falta se as entidades competentes se absterem de indicar o seu representante no prazo de trinta dias após serem solicitados a fazê-lo.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral o relatório anual da actividade do ITP e a respectiva conta de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- b) Fiscalizar a aplicação dos preceitos da contabilidade pública na gestão dos fundos do ITP.

ARTIGO 13.º

1— São serviços do ITP:

- a) Os serviços administrativos;
- b) Os serviços técnicos;
- c) Os serviços sociais.

2— Os serviços referidos no número anterior serão constituídos por secções a estabelecer pelo conselho directivo de acordo com o desenvolvimento gradual da actividade do ITP tendo em conta o tratamento das matérias prioritárias, no âmbito da reestruturação do trabalho portuário.

ARTIGO 14.º

O ITP poderá criar estruturas descentralizadas, para o que nomeará delegados nos locais onde tal for necessário, designadamente junto dos centros coordenadores do trabalho portuário.

Capítulo IV

Pessoal

ARTIGO 15.º

O pessoal do ITP é contratado ou assalariado e fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, com as adaptações definidas em estatuto próprio aprovado por portaria conjunta dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho.

Capítulo V

Regime financeiro

ARTIGO 16.º

Constituem receitas do ITP:

- a) As verbas que lhe forem destinadas pelo Governo, designadamente as provenientes de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado;
- b) Os juros de disponibilidades próprias, ou quaisquer outros que lhe sejam devidos, nos termos legais ou regulamentares;
- c) Os subsídios, donativos e participações que receber de qualquer proveniência, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) Quaisquer outras que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO 17.º

Constituem despesas do ITP todas as que resultem do exercício das suas funções.

Capítulo VI

Centros coordenadores de trabalho portuário

ARTIGO 18.º

1— Os centros coordenadores de trabalho portuário serão criados por decreto regulamentar, que fixará a respectiva área de jurisdição, competência, composição dos órgãos, serviços e regime financeiro.

2— Os CCTP são dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 19.º

São atribuições dos CCTP coordenar, racionalizar e dinamizar os vários aspectos do trabalho portuário na respectiva área de jurisdição e, designadamente:

- a) Propor normas de actuação para o trabalho portuário, no quadro da regulamentação legal e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho apli-

cáveis;

- b) Adotar as medidas necessárias à progressiva melhoria dos aspectos organizativos e técnicos da prestação de trabalho portuário e submeter ao ITP e a outros departamentos competentes as sugestões que entenda adequadas ao mesmo objectivo;
- c) Promover as acções conducentes a uma correcta ordenação, organização técnica e racionalização dos vários aspectos do trabalho portuário.

ARTIGO 20º

1— São órgãos do CCTP:

- a) A direcção;
- b) O conselho fiscal.

2— A direcção e o conselho fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Trabalho..

ARTIGO 21º

O quadro e o regime de pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços dos CCTP são fixados pela direcção, ouvido o ITP.

ARTIGO 22º

É obrigatória a inscrição nos CCTP de todas as entidades empregadoras e de todos os trabalhadores que operem ou trabalhem na área de jurisdição desses centros.

ARTIGO 23º

Os CCTP exercerão, relativamente aos trabalhadores portuários não pertencentes aos quadros das entidades empregadoras, a acção disciplinar prevista na lei e nos respectivos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ARTIGO 24º

No exercício das suas atribuições e competências, os CCTP cooperação com as organizações sindicais e as entidades empregadoras e respectivas associações representativas, observando integralmente os direitos que a legislação lhe confere.

Capítulo VII

Disposições transitórias

ARTIGO 25º

1— A instalação do ITP ficará a cargo do primeiro conselho directivo.

2— A instalação dos CCTP ficará a cargo da primeira direcção.

3— As despesas de instalação serão suportadas em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros: *Mário Soares, Vitor Manuel Ribeiro Constâncio, António Manuel Maldonado Gonelha e Manuel Branco Ferreira Lima.*

Promulgado em 14 de Junho de 1978.

Publique-se.

O presidente da República: *António Ramalho Eanes.*

Rectificação nº 35 / I

Propostas de alteração ao Decreto-Lei nº

145-B / 78, de 1 de Junho

(Cria o Instituto do Trabalho Portuário)

Os Deputados Comunistas abaixo assinados apresentam

as seguintes propostas de alteração:

ARTIGO 4º

- i) (*Alteração*) arbitrar, com carácter vinculativo, os conflitos de ordem técnica que lhe sejam submetidos à apreciação por qualquer entidade interessada.

nº 1-A (*Aditamento*): Os conflitos laborais serão resolvidos nos termos gerais de direito, de acordo com as normas legais, convencionais e regulamentares em vigor.

nº 2

ARTIGO 9º

- c) (*Alteração*) um representante do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 10º

- b) (*Alteração*) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral o plano de actividades e o orçamento do ITP para o ano seguinte, bem como o relatório anual de actividade e a respectiva conta de Gerência.

ARTIGO 11º

- b) (*Alteração*) Um representante do Ministério das Finanças.

ARTIGO 12º

- c) (*Alteração*) Dar parecer sobre o relatório anual de actividade e sobre a conta de Gerência.

ARTIGO 13º

nº 3 (*Aditamento*): O pessoal ao serviço do ITP será constante do quadro anexo ao presente diploma.

ARTIGO 15º

(*Alteração*): O regime de trabalho do pessoal do ITP será o definido no respectivo estatuto, a aprovar por Decreto-Lei.

ARTIGO 18º

nº 1 (*Alteração*): Os centros coordenadores do trabalho portuário serão criados por Decreto-Lei, que fixará a respectiva área de jurisdição, competência, composição dos órgãos, serviços, regime financeiro e regime e quadro de pessoal necessário.

nº 2: *Eliminar.*

ARTIGO 19º

Eliminar.

ARTIGO 20º

Eliminar

ARTIGO 21º

Eliminar

ARTIGO 25º

nº 2 *Eliminar*

Assembleia da República, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados: *Veiga de Oliveira, Vital Moreira, Severino Falcão.*

Rectificação nº 35/I

Do Decreto-Lei nº 145-B/78, de 17 de Junho
(*Cria o Instituto do Trabalho Portuário-ITP*)

Proposta de Alteração
Aditamento

ARTIGO 1º

1— É criado, ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 145-A/78, de 17 de Junho, o Instituto do Trabalho Portuário, abreviadamente designado por ITP, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa e financeira.

2— O ITP rege-se pelo disposto no presente estatuto e respectivos regulamentos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às empresas públicas.

3— O Ministro dos Transportes e Comunicações é o Ministro da Tutela do ITP.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis.*

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 2º

1— O ITP tem sede em Lisboa e exerce a sua acção em todo o território nacional.

2— Na dependência directa do ITP funcionarão centros coordenadores de trabalho portuário (CCTP)

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*

Proposta de Alteração
ARTIGO 4º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) «Arbitrar, com carácter vinculativo, os conflitos de ordem técnica ou laboral que, para esse efeito, lhe sejam submetidos pelas associações sindicais ou de

empregadores, bem como pelos CCTP e administrações e juntas portuárias, sem prejuízo do direito de recurso para os tribunais competentes».

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis.*

Proposta de Alteração
ARTIGO 7º

- 1—
 - a)
 - b) Um representante do Ministério do Trabalho e um representante do Ministério das Finanças e do Plano, sendo um deles, alternadamente vice-presidente;
 - c)
 - d)
 - e)
 - 2— Terão assento no conselho geral, sem direito a voto, os membros do conselho directivo e do conselho administrativo do ITP e os presidentes da direcção dos CCTP.
- Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis.*

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 8º

- a) Apreciar e aprovar os planos de actividade, orçamento e relatórios anuais apresentados pelo conselho directivo, bem como os pareceres correspondentes do conselho administrativo;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Enviar ao Ministro da Tutela o plano de actividade, o orçamento, o relatório de actividade e a conta de gerência, para efeitos de aprovação, com dispensa de outras formalidades.
- Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis.*

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 9º

- 1—
 - a)
 - b)
 - c)
 - 2—
 - 3— Os membros efectivos serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos substitutos, a designar nos termos dos números anteriores.
- Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis.*

ARTIGO NOVO
ARTIGO 9º—A

- 1— Os membros do conselho directivo ficarão sujeitos ao estatuto do gestor público, na parte aplicável.
- 2— O Ministro da Tutela fixará, por despacho, o regime

dos membros do conselho directivo na parte em que não lhes puder ser aplicável o estatuto referido no número anterior.

3— Os membros do conselho directivo exercerão as suas funções em regime de tempo inteiro, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer outras funções remuneradas por conta de outrem, bem como o exercício remunerado de cargos em organismos do Estado, em institutos públicos, em autarquias locais ou em empresas.

4— O presidente do conselho directivo será nomeado de entre indivíduos com reconhecida capacidade e experiência nas matérias que cabem no âmbito das atribuições do ITP, podendo, nomeadamente, ser seleccionado entre indivíduos com a condição de gestor público.

5— O representante da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários bem como o representante das associações de empregadores portuários serão designados por livre escolha dos organismos que representam.

6— Se a nomeação do presidente do conselho directivo recair em funcionário público, será feita em comissão de serviço.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração

Aditamento

ARTIGO 10.º

1— Compete ao conselho directivo:

- a) (igual à alínea a) do artigo 10.º)
- b) Elaborar e submeter a parecer do conselho administrativo o relatório anual de actividades e o projecto de orçamento, bem como as contas da gerência anual e o plano anual de actividades;
- c) (igual à alínea c) do artigo 10.º)
- d) (igual à alínea d) do artigo 10.º)
- e) (igual à alínea e) do artigo 10.º)
- f) (igual à alínea f) do artigo 10.º)

2— O conselho directivo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos outros membros, o convoque.

3— As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4— De todas as reuniões será lavrada acta.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Artigo Novo

ARTIGO 10.º-A

Para obrigar o ITP será sempre necessária a assinatura de dois membros do conselho directivo, salvo em acto de mero expediente.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração

Aditamento

ARTIGO 15.º

1— O pessoal do ITP rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual do trabalho, com as adaptações defini-

das em estatuto próprio a aprovar por portaria conjunta do Ministro da Tutela, do Ministro das Finanças e do Ministro do Trabalho.

2— É proibido o exercício pelos trabalhadores do ITP de quaisquer outras funções remuneradas por conta de outrem, salvo autorização especial nos termos da legislação aplicável.

3— Todas as remunerações, incluindo as dos membros do conselho directivo, estão sujeitas a tributação.

4— Na fixação e actualização das remunerações, incluindo as do conselho directivo, atender-se-á ao nível e condições de retribuição praticados no sector empresarial público e nas empresas operadoras do sector portuário.

5— O conselho directivo estabelecerá, de acordo com as normas referidas no nº 1 deste artigo, o regulamento interno do pessoal do ITP, o qual será sujeito a aprovação do Ministro da Tutela.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração

Aditamento

ARTIGO 15.º-A (novo)

1— Os funcionários do Estado, dos institutos públicos, das autarquias locais, bem como os trabalhadores de empresas públicas podem ser chamados a desempenhar funções no ITP em regime de requisição ou de comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

2— Os trabalhadores contratados para o quadro do ITP poderão ser chamados a desempenhar funções no Estado, em institutos públicos ou nas autarquias locais, bem como em empresas públicas, em regime de requisição ou de comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos.

3— O pessoal do quadro do ITP, incluindo os membros do seu conselho directivo, será inscrito na Caixa Geral de Aposentações e na ADSE, salvo se, à data da sua admissão, forem Beneficiários de institutos de previdência social, caso em que poderão optar pela manutenção do regime destas.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração

Aditamento

ARTIGO 15.º-B (novo)

1— O ITP poderá recorrer ocasionalmente à colaboração de técnicos, empresas ou organismos, nacionais ou estrangeiros, para a elaboração de estudos, pareceres ou projectos específicos ou para a execução de funções especializadas, em regime livre de prestação de serviços.

2— Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do número anterior deverão especificar obrigatoriamente a natureza da tarefa a executar, o prazo para a sua execução e a remuneração ajustada.

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.

Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração

Aditamento
ARTIGO 16.º

- 1— Constituem receitas do ITP:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Quaisquer outras que legalmente lhe venham a ser atribuídas, nomeadamente as importâncias que, por despacho do Ministro da Tutela, for autorizado a arrecadar no âmbito da competência fixada na alínea c) do artigo 5.º
- 2— Os saldos apurados no final de cada exercício serão transferidos para a gerência do ano seguinte.
Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 20.º

- 1—
- 2—
- 3— Dos órgãos referidos no n.º 1 farão parte, em paridade, representantes das associações sindicais e de entidades empregadoras portuárias da correspondente área.
Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração
ARTIGO 21.º

O regime do pessoal necessário ao funcionamento dos serviços do CCTP obedecerá ao disposto no artigo 15.º do presente diploma, cabendo à direcção de cada CCTP, ouvido o ITP, fixar as dotações do correspondente, quadro de pessoal, submetendo-se à aprovação do Ministro da Tutela.
Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 23.º

- 1—
- 2— Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada pela direcção do CCTP sem prévia audiência do arguido e sem que tenha sido solicitado parecer, por escrito, da associação sindical em que se encontre filiado o trabalhador arguido, o qual deverá ser prestado no prazo de cinco dias, se outro maior não encontrar estabelecido.
Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Proposta de Alteração
Aditamento
ARTIGO 25.º

- 4— O período de instalação não excederá um ano a contar da data da publicação deste decreto-lei.
Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 1978.
Os Deputados do PSD: Assinaturas: *Iligíveis*.

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, a que se refere o artigo 36.º do Regimento, referente aos meses de Março a Junho de 1979.

Capítulo I
Documentos apreciados pela Comissão

No dia 17 de Maio a Comissão apreciou os seguintes diplomas:

- a) Projecto de Decreto-Regional que torna obrigatório o uso de dispositivo de protecção aos condutores de tractores;
- b) Proposta de Decreto-Regional que atribui um subsídio de fixação aos magistrados judiciais que exerçam as suas funções na Região Autónoma dos Açores;
- c) Projecto de Resolução solicitando ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 93-B/78 de 11-9-78, da Presidência da República, que nomeia o Ministro da República para os Açores.

Capítulo II

A Comissão emitiu os seguintes pareceres, em 17 de Maio de 1979:

- a) A solicitação do Presidente da Assembleia Regional, sobre a revisão de vencimentos requerida pelo 1.º Oficial da Secretaria da Assembleia, pelo exercício de funções de Chefe de Secretaria;
- b) A solicitação da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, sobre a integração e interpretação de normas regimentais.

Capítulo III
Estudos submetidos à Comissão

A solicitação do Presidente da Assembleia Regional, a Comissão procedeu ao estudo para a regulamentação do provimento no quadro da Secretaria da Assembleia; de um escriturário-dactilógrafo e de um contínuo.

Capítulo IV
Iniciativa da Comissão

Com base no trabalho efectuado pela Sub-Comissão criada para o efeito, a Comissão aprovou por unanimidade em 17-5-79 as alterações ao seu regimento.

Capítulo V
Fiscalização da Secretaria

Em reunião efectuada em 15 de Março de 1979, a Comissão apreciou o estudo efectuado pela Sub-Comissão encarregada da fiscalização dos serviços da Secretaria da Assembleia, do qual deu conhecimento ao Presidente da Assembleia, e que se anexa ao presente relatório.

A Mesa foi constituída durante o quadrimestre por Frederico Maciel — Presidente, José Trigueiro — Relator e Sute Oliveira — Secretária.

Na reunião efectuada em 17 de Maio, e por não se encontrar afecto às Comissões o Relator José Trigueiro, foi o mesmo substituído pela Deputada Suzete Oliveira, à qual foi incumbida a feitura do presente relatório.

Angra, 17 de Maio de 1979.

O Relator: *Suzete Oliveira*.

O Presidente: *Frederico Maciel*.

Comissão Permanente de Organização e Legislação
(Fiscalização da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores)

Aos quinze dias do mês de Março de 1979, numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, reuniu a Comissão Permanente de Organização e Legislação que, tendo por base o relatório da Sub-Comissão, procedeu à análise e estudo dos problemas que se levantam na actividade da Secretaria da Assembleia Regional.

A Comissão resolveu emitir o seguinte parecer:

1— Sobre a integração de pessoal nos quadros regionais e respectivas categorias, verificou o seguinte:

a) Que o funcionário José Rodrigues da Costa foi provido na categoria de contínuo em 1-1-79, quando o serviço que tem vindo a prestar corresponde à categoria de escriturário-dactilógrafo, conforme é do conhecimento da Comissão e se confirma pela declaração (Anexo I) do Chefe de Secretaria da Assembleia.

De harmonia com o disposto no artigo 19º do Decreto-Regional nº 7/77-A, de 21 de Abril, o referido funcionário, que foi contratado verbalmente pela Comissão Instaladora desta Assembleia em 19-7-76 para exercer as funções de contínuo, devia ter sido provido na categoria correspondente à do serviço que vinha prestando, em virtude de possuir as habilitações necessárias para o efeito, conforme consta do seu parecer individual.

Assim, parece-nos que se deve proceder à rectificação do seu diploma de provimento, investindo-o na categoria de escriturário-dactilógrafo.

b) Que a funcionária Ludovina do Carmo Ferreira Pedro de Vargas, foi provida em 1-3-79 na categoria de 3. Oficial, quando parece que o seu provimento se deveria ter feito na categoria de 2º Oficial. Esta funcionária foi requisitada pela Comissão Instaladora desta Assembleia ao Quadro Geral de Adidos e iniciou as suas funções em 15-7-76, na categoria de 3º Oficial, correspondente, portanto, à categoria que tinha naquele quadro Geral, letra «Q», por ter sido 3. empregado, desde 7-6-74, do Instituto de Crédito de Moçambique, conforme elementos constantes do seu processo individual.

Assim, e de harmonia com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Regional nº 7/77-A, de 21 de Abril, conjugado com o disposto no Decreto-Regulamentar Regional nº 27/77-A, de 26 de Outubro, parece que o seu provimento se deveria ter feito na categoria de 2º Oficial, caso seja considerada como prestando bom e efectivo serviço na categoria.

Se assim for entendido, também se poderia fazer a rectificação do seu diploma de provimento.

2— O apoio da Secretaria aos Grupos Parlamentares

está a ser feito com regularidade.

Junta-se uma revelação de publicações existentes (Anexo II) na Secretaria da Assembleia e que estão ao alcance de qualquer Deputado, por meio de requisição.

Contudo, consideram-se necessárias as seguintes publicações:

Para a Secretaria da Assembleia Regional:

- a) Todas as publicações históricas relacionadas com os Açores;
- b) A Enciclopédia Luso-Brasileira, editada pela Credi-Verbo;
- c) Outras publicações com literatura sobre direito civil, direito administrativo, direito fiscal, direito comercial, direito internacional e direito comparado no que respeita à autonomia;
- d) Código da Estrada;
- e) Legislação do Trabalho;
- f) Constituições de diversos países designadamente dos que têm regiões autónomas.

Para os Grupos Parlamentares e partidos não constituídos em Grupo:

- a) Código Civil com Legislação complementar;
- b) Código Administrativo (actualizado o mais possível);
- c) Código Penal;
- d) Código de Processo Civil;
- e) Código Comercial;
- f) Pareceres da Comissão Constitucional;
- g) Manual de Direito Administrativo — Revisto e actualizado por Diogo Freitas do Amaral;
- h) Dicionário Ilustrado;
- i) Constituições de diversos países designadamente dos que têm regiões autónomas.

3— Em princípio, parece que os Grupos Parlamentares e partido não constituído em Grupo possuem o material indispensável, se atendermos às instalações existentes que, além de serem de certo modo pequenas, são provisórias.

Na relação do material (Anexo III) consta o equipamento que está distribuído a cada Grupo Parlamentar.

4— A admissão de pessoal que se julga estritamente necessário para o bom funcionamento da Secretaria vem recolocar o problema existente da insuficiência e exiguidade das instalações. Contudo, considera-se indispensável a admissão de um redactor que fique responsável pela redacção dos Diários, do qual devem ser exigidas provas que o obriguem a demonstrar os seus conhecimentos para o bom desempenho daqueles trabalhos. É também indispensável a contratação de um técnico para a gravação, que além de ser capaz de fazer as gravações, deva ter conhecimentos que o habilitem a fazer pequenas reparações nos equipamentos e a escrever à máquina.

Para isso, torna-se necessário proceder a uma alteração ao Decreto-Regional nº 7/77-A, de 21 de Abril, criando a referida categoria.

Quanto a pessoal de limpeza, em princípio parece que não se justifica o preenchimento da vaga existente no quadro. Contudo, é absolutamente necessário intensificar-se a limpeza da Assembleia durante o funcionamento do Plenário ou dos Grupos Parlamentares.

5— Sugere-se que a Mesa da Assembleia envide esforços

no sentido de que nas ilhas onde existem Secretarias Regionais haja um Gabinete dependente da Assembleia Regional, de modo a que, quer o Presidente, quer os Deputados, possam exercer o seu mandato. Esse Gabinete deve ser dotado de material e expediente necessários ao cabal desempenho daquela actividade.

Nas restantes ilhas segere-se que a Mesa da Assembleia solicite aos respectivos Deputados que apresentem soluções para a localização dos referidos serviços de apoio, os quais só devem ser instalados em departamentos dependentes da administração regional. Seguidamente deve ser estabelecido um protocolo entre a Assembleia e o Governo Regional sobre a utilização desses serviços.

6— Aconselha-se que sejam adquiridos para a Secretaria um estabilizador de corrente e dois gravadores profissionais que tenham sobretudo segurança de gravação.

7— A Comissão deverá manter uma maior fiscalização sobre o correcto funcionamento da Secretaria.

Horta, 20 de Março de 1979.

O Relator: *Armas Trigueiro*.

O Presidente: *Frederico Maciel*.

(ANEXO I) Declaração

Para os efeitos tidos por convenientes se declara que o funcionário desta Secretaria, José Rodrigues da Costa, admitido pela ex-Junta Regional dos Açores, em Junho de 1976, para exercer as funções de contínuo na Secretaria da Assembleia Regional dos Açores, tem demonstrado, desde sempre, uma enorme dedicação ao serviço, tendo atingido um grau muito satisfatório em trabalhos de dactilografia, trabalhos esses que, executa praticamente, desde a abertura da Assembleia Regional dos Açores.

Horta, 20 de Março de 1979.

Servindo de Chefe de Secretaria: *Norberto Manuel de Vargas*.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais referente aos meses de Março a Maio de 1979

Generalidades

1— O relatório agora presente, referente aos meses de Março, Abril e Maio, deverá ser apreciado tendo em conta os dois relatórios apresentados por Sub-Comissões constituídas nos termos regimentais às quais foram cometidos estudos sobre problemas habitacionais situados nas ilhas de S. Miguel e Terceira.

Na medida em que ambos os estudos merecem por parte desta Comissão a elaboração de relatórios versando especificamente esses assuntos, achou por bem a Comissão dos Assuntos Sociais não tratar exaustivamente esse trabalho no presente relatório.

Acresce-se que esse facto, se por um lado, vem tirar um certo conteúdo ao relatório ora presente, por outro lado, vem pôr em relevo a importância dos relatórios acima referidos e, sobretudo, a importância dos problemas neles referenciados.

2— Durante este período não se realizaram eleições pa-

ra a Mesa da Comissão e assim ela permaneceu formada pelos seguintes elementos: Borges de Carvalho — Presidente; Rogério Contente — Secretário e Frederico Maciel — Relator.

Nos trabalhos das Sub-Comissões que efectuaram estudos na Terceira e S. Miguel (Bairro dos Pescadores em S. Mateus e Bairro Baltazar em Ponta Delgada) respectivamente Borges de Carvalho e Suzete Oliveira.

3— Nas reuniões da Comissão ou Sub-Comissão não se registaram quaisquer faltas de elementos a elas pertencentes.

Na Sub-Comissão que funcionou em Ponta Delgada os elementos Fátima Oliveira, Conceição Bettencourt e Frederico Maciel foram substituídos respectivamente por Dinarte Teixeira, Suzete Oliveira e Carlos Teixeira.

Capítulo I

Programação de Trabalhos

A Comissão efectuou uma reunião no dia 23 de Março para programação dos seus trabalhos durante os meses de Abril e Maio.

Ficou deliberado constituírem-se duas Sub-Comissões para estudo de problemas habitacionais que haviam sido cometidos a esta Comissão.

A Sub-Comissão destinada a trabalhar na Terceira ficou constituída pelos Deputados Borges de Carvalho, Francisco Gonçalves, José Manuel Bettencourt e Rogério Contente.

Da outra Sub-Comissão, cujo trabalho seria realizado em S. Miguel, faziam parte Fátima Oliveira, Frederico Maciel e Conceição Bettencourt.

Foram ainda programados dois períodos de reuniões plenárias e visitas às ilhas de Santa Maria e S. Jorge.

O primeiro período realizar-se-ia em S. Miguel a partir do dia 19 de Abril para a Sub-Comissão, seguindo-se na outra semana uma visita de toda a Comissão à ilha de Santa Maria.

Por falta de alojamento nesta ilha a programada visita não se efectuou.

O segundo período de reuniões, a realizar também em S. Miguel, ficou programado para o dia 16 de Maio, seguindo-se a visita a S. Jorge no dia 22 do mesmo mês.

Não foi possível a realização das referidas reuniões em S. Miguel por carência de alojamento, já que este período coincidiu com os festejos realizados naquela ilha.

Dado o número de diplomas cometidos a esta Comissão, houve que prescindir da visita a S. Jorge.

As reuniões de Maio destinar-se-iam à análise dos projectos a nós cometidos e as de Abril para trabalho das Sub-Comissões.

Capítulo II

Trabalhos cometidos à Comissão

Como atrás foi dito, foram enviados à Comissão duas resoluções da Assembleia Regional para estudo de problemas habitacionais.

Os relatórios, com as respectivas conclusões, foram elaborados separadamente e dessa forma distribuídos aos Srs. Deputados.

Capítulo III

Fiscalização do Executivo

Nada consta.

Capítulo IV

Diplomas Apreciados

Durante o período a que se refere este relatório foram analisados e, posteriormente, relatados os seguintes diplomas:

- 1— Reunião de 15 de Março — Criação do centro de prevenção e diagnóstico de doença neoplásica. Este diploma já foi aprovado pela Assembleia Regional dos Açores.
- 2— Reunião de 16 de Maio:
 - a) Proposta de Decreto Regional que determina o conteúdo do Património Cultural da Região Açores.
 - b) Proposta de Decreto Regional que estabelece as normas a que devem obedecer os projectos dos edifícios.
- 3— Reunião de 18 de Maio:
 - a) Parecer sobre a rectificação da Assembleia da República do diploma que cria o Instituto de Trabalho Portuário.
 - b) Projecto de Decreto Regional que estabelece o regime de trabalho rural na Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 21 de Maio de 1979.

O Relator: *Frederico Maciel*.

Aprovado em reunião duma Sub-Comissão, para o efeito constituída, em 22 de Maio de 1979.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

Relatório da Sub-Comissão dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Resolução da Assembleia Regional que determinou que esta Comissão observasse «in loco» o estado degradante do Bairro dos Pescadores de S. Mateus, bem como as condições de habitabilidade das respectivas moradias.

A Sub-Comissão reuniu nos dias 19, 20 e 23 de Abril do corrente ano na cidade de Angra do Heroísmo e Freguesia de S. Mateus tendo constatado:

1— Situação existente

- 1.1— O Bairro é constituído por 40 fogos tendo alguns dos quais 2 quartos de cama, um quarto de jantar comum com cozinha e um pequeno quarto de banho, junto à cozinha.
As restantes são idênticas tendo apenas mais um quarto de cama.

2— Administração

- 2.1— Neste momento o referido bairro depende do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Secretaria de Estado da Saúde.
- 2.2— Aconteceu, porém, que o referido Instituto não tem qualquer espécie de delegação na Região de modo que o bairro se encontra abandonado aos seus próprios utentes. Assim estes são quem procede à conservação dos respectivos fogos e não pagam renda nem se encontram dispostos a tal enquanto a situação de abandono de facto se verificar.

- 2.3— Dada a falta de funcionamento do referido Instituto e à dificuldade dos utentes procederem à conservação dos arruamentos motiva que estes se encontrem no estado já referido.

3— Diligências já efectuadas

- 3.1— A Junta de Freguesia de S. Mateus, após ter concluído que o referido bairro dependia dos órgãos centrais, fez uma diligência junto do Ministro da República no sentido de, por um lado ser-lhe atribuído um subsídio afim de proceder à asfaltagem dos arruamentos e, por outro lado, de lhe ser doado um terreno anexo ao bairro afim de naquele ser construído um novo bairro, visto que, em sua opinião, o actual não satisfaz condições de habitabilidade para famílias com mais de dois filhos.
- 3.2— O Sr. Ministro da República em sequência do pedido da Junta de Freguesia pôs o problema ao Sr. Ministro dos Assuntos Sociais, não tendo sido, até esta data, dada qualquer resposta a este problema.
- 3.3— Em contacto com o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais tomou-se conhecimento de que em breve se procederá à transferência da superintendência de todos os bairros existentes na Região para a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

4— Conclusões

- 4.1— Necessidade imperiosa de se proceder à asfaltagem dos arruamentos do bairro.
- 4.2— Aproveitar o projecto existente do novo bairro e proceder ao estudo da viabilidade da sua construção.
- 4.3— O novo bairro seria utilizado, prioritariamente, pelos moradores do actual, cujo agregado familiar fosse constituído por mais de quatro pessoas.
- 4.4— O actual bairro poderia vir a ser aproveitado como um bairro para a 3ª Idade.
- 4.5— Caso a totalidade dos fogos não fosse necessária para a 3ª Idade, poderia ainda ser utilizado por famílias cujo agregado familiar seja constituído no máximo por quatro membros.

Angra, 23 de Abril de 1979.

O Relator: *Borges de Carvalho*.

Aprovado em reunião plenária da Comissão dos Assuntos Sociais em 18 de Maio de 1979.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

Relatório da Sub-Comissão dos Assuntos Sociais, sobre o problema do Bairro Baltazar.

Nos dias 19, 26 e 27 do mês de Abril de 1979, reuniu na cidade de Ponta Delgada a Sub-Comissão dos Assuntos Sociais afim de se debruçar sobre o Projecto de Resolução aprovado na Assembleia Regional e relativo ao problema habitacional dos moradores do «Bairro Baltazar».

Entendeu a Sub-Comissão ser necessário um contacto com a Secretaria Regional do Equipamento Social, para um melhor esclarecimento do problema.

Pelo Director Regional de Obras Públicas foram prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1— A Secretaria Regional do Equipamento Social, atra-

vés da Direcção Regional de Obras Públicas, pretende adquirir parte dos terrenos sitos entre as traseiras das casas da Rua do Paiol e a Escola Domingos Rebelo, em Ponta Delgada.

- 2— O Projecto de Urbanização daquela zona engloba a construção da nova Escola Preparatória e instalações desportivas de apoio à zona escolar, bem como a implantação de infraestruturas para a construção de novas habitações.
- 3— Numa primeira fase somente está prevista a construção da Escola Preparatória.
Considera contudo a Direcção Regional de Obras Públicas ser importante que se proceda desde já à expropriação global da referida área, a fim de se evitar a sobrevalorização dos terrenos que iriam beneficiar da implantação das novas infraestruturas escolares, o que acarretaria maiores indemnizações ou mesmo especulações futuras.
- 4— Antes de proceder ao acto de declaração de utilidade pública, resolveu a Direcção Regional de Obras Públicas contactar com os proprietários daquela zona, através de ofício, com vista a uma compra amigável, baseada na avaliação feita por uma Comissão Camarária nomeada para o efeito, em Agosto de 1978.
- 5— Em virtude da resposta negativa da totalidade dos proprietários, vai o Governo Regional proceder à expropriação, mediante a declaração de utilidade pública dos terrenos e imóveis abrangidos no projecto de urbanização.
- 6— Mesmo que a expropriação se concretize rapidamente, não é intenção do Governo desalojar os moradores daquela zona, pelo que lhes assegurará a sua permanência nas habitações expropriadas, sem quaisquer encargos, até à solução do seu problema habitacional.
- 7— Pretende propôr-lhes, aquando da expropriação, a sua transferência para o Bairro de habitação social em construção na zona das Laranjeiras, em Ponta Delgada.

Por ser esta uma solução viável e não se vislumbrando outras alternativas a curto prazo, entendeu esta Sub-Comissão ser razoável a proposta do Governo, pelo que resolveu contactar com alguns moradores daquele bairro, a fim de os informar das diligências efectuadas por esta Sub-Comissão e colher as suas opiniões sobre a solução que lhes será proposta.

Dos depoimentos colhidos pareceu-nos haver consenso quanto à solução a adoptar.

A resposta negativa dos moradores à proposta inicialmente feita pelo Governo deveu-se principalmente à falta de explicitação quanto a garantias futuras de habitação, atendendo à grave crise que se verifica na zona de Ponta Delgada e à situação económica das famílias ali residentes.

Ponta Delgada, 16 de Maio de 1979.

O Relator: *Suzete Oliveira*.

Aprovado em plenário da Comissão dos Assuntos Sociais a 18 de Maio de 1979.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Económicos e Financeiros, a que se refere o nº 2 do artigo 37º do Regimento, referente aos meses de Março a Maio de 1979.

Capítulo I

1— A Comissão tendo em conta os resultados satisfatórios observados no esquema de programação que tem vindo a levar a cabo ao longo dos últimos tempos e que tem sido salientado nos relatórios anteriormente elaborados entendeu que o mês de Abril se destinaria ao estudo individual por parte dos seus membros dos Diplomas a relatar e dar parecer e o mês de Maio a reuniões plenárias que para além de elaborar os relatos a pareceres ainda desenvolveria outras actividades que pelo Regimento da Assembleia Regional lhe são cometidas nomeadamente o acompanhamento do plano.

2— Reuniões Plenárias da Comissão:

Dia 12 de Março — faltou Alvarino Pinheiro. A falta foi justificada.

Dia 13 de Março.

Dia 7, 8, 9, 10 e 11 de Maio.

3— Fizeram parte da Comissão no mês de Março Alvarino Pinheiro, Renato Moura, Carlos Teixeira e José Nuno do PSD. Daniel de Sá e José Manuel Bettencourt do PS. Rogério Contento do CDS.

No mês de Abril e Maio Dinarte Teixeira do PSD substituiu José Nuno e Martins Goulart do PS substituiu José Manuel Bettencourt.

O Deputado do PSD Renato Moura, no mês de Maio deixou de fazer parte da Comissão por ter deixado de estar afecto à Assembleia.

4— No mês de Março e Abril a Mesa foi composta como a seguir se indica:

Presidente — *Alvarino Pinheiro*.

Secretário — *Daniel de Sá*.

Relator — *Renato Moura*.

No mês de Maio Carlos Teixeira substituiu Renato Moura como Relator.

Capítulo II

Exercício de competência a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 39º do Regimento.

Dar parecer sobre Propostas e Projectos.

A Comissão elaborou relatórios e pareceres sobre os seguintes Projectos e Propostas:

— Proposta de Decreto Regional emanada do Governo Regional, sobre o Estatuto de Gestor Público (Exame conjunto com a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos).

— Reapreciação do Decreto-Regional nº 6/78, aprovado em 10 de Março, que visava a criação do ISCAPS, e apreciação do parecer nº 13/78 da Comissão Constitucional.

— Proposta de Decreto Regional emanada do Governo Regional, sobre a Criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

— Proposta de Decreto Regional emanada do Governo Regional, sobre a criação do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool.

— Proposta de Decreto Regional emanada do Governo

Regional, sobre o «Regime de Autorização para o exercício de Actividades Industriais na Região».

– Reapreciação do Decreto Regional 1/78, «Bonificações de Juros», aprovado em 16 de Fevereiro e apreciação do parecer nº 11/78 da Comissão Constitucional.

Capítulo III

Exercício de competência a que se refere o nº 3 do artigo 2º do Regimento da Comissão.

«Acompanhar a execução do Plano».

A Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, no intuito de acompanhar, na medida do possível, a execução do Plano, programou para o dia 8 de Maio uma visita às obras em curso nos concelhos de Nordeste e Ribeira Grande. No entanto, e aproveitando a sua passagem por outros concelhos, nomeadamente Vila Franca do Campo e Povoação, observou aí, embora informalmente, alguns empreendimentos em execução ou a realizar. Assim, foi feita uma visita ao Porto de Vila Franca do Campo, ao ramal da Ribeira Quente e à Avenida Marginal e Porto desta Freguesia.

A Comissão já no concelho de Nordeste, inteirou-se do andamento dos trabalhos na reparação da E. Rodoviária nos troços das Garcias e Matadouros. Depois e acompanhada por um técnico desses Serviços, a Comissão inteirou-se da obra grandiosa que tem sido levada a cabo pelos Serviços Florestais de S. Miguel, que têm vindo a recuperar uma extensa zona de baldios, hoje na sua maior parte transformados em pastagens ou floresta de criptomérias e outras espécies arbóreas, tendo constatado agradavelmente a quantidade e qualidade de trabalho desenvolvido, pelo qual tudo se processa com método e proveito, desde os viveiros florestais ao arrendamento das pastagens que, por sua vez, são constituídas por ervas de boas castas e defendidas da erosão das chuvas e dos ventos dominantes. Foi notada, no entanto, a dificuldade com que aqueles Serviços se debatem no que respeita a caminhos de penetração, precariamente construídos e fruto de grande esforço a que obriga o solo e o relevo do mesmo. Terá de ser tida em conta, num futuro que já não poderá ser longínquo, a necessidade de se construírem bons caminhos que permitam a manobra de grandes camiões quando, no final da próxima década se comece a efectuar o corte das criptomérias mais antigas, que são já uma riqueza de valor extraordinário num conjunto de mais de vinte e oito milhões de árvores.

Seguidamente, e na companhia do Presidente da Câmara de Nordeste e do Director Regional de Obras Públicas foram observadas as obras da Escola Secundária daquela Vila, que substituirá, mais convenientemente no que respeita a condições para os corpos docente e discente, a Casa de Trabalho do Nordeste, há anos ocupada para esse fim e ao mesmo adaptada razoavelmente mas de modo forçosamente precário. Na passagem pelo resto do concelho, a Comissão, que tivera já oportunidade de ver a execução da reparação da Estrada Nacional no troço entre a Pedreira e a Sede, tomou contacto com obras em caminhos na Feteira Pequena e pôde, de uma maneira geral, notar as dificuldades a que as populações de todas as freguesias do Nordeste são obrigadas, por razões que o isolamento geográfico não basta para explicar.

No concelho da Ribeira Grande, o mau estado do ramal do Porto da Maia, cujas obras começarão em breve, mereceu alguma atenção, bem como rectificações à Estrada Nacional nº 1 de 1º. Na Sede, foi visitada a Câmara Municipal, ao que se seguiu a ida à Escola Secundária, cujas obras estão em curso, na companhia do Vice-Presidente daquela edilidade. Aí, e como acontecera na sua congénere do Nordeste, o D.R.O.P. explicou à Comissão o andamento dos trabalhos e as características do edifício em construção.

Ficaram assim, concluídos os trabalhos para esse dia.

Continuando a sua missão de acompanhar a execução do Plano, a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros no dia 9-5 visita o Centro de Formação Profissional das Capelas, na companhia do Director do mesmo e do Director Regional do Trabalho, que explicaram o seu modo de funcionamento, o tipo de cursos actualmente ministrados e o aproveitamento que os alunos têm demonstrado, o qual surpreendeu favoravelmente a Comissão por, até ao presente, se cifrar numa percentagem de totalidade. O Centro, que actualmente ministra apenas cursos de pedreiros e operários de trabalhos em madeira (carpintaria e cofragens), está a ser ampliado, esperando-se que a infraestrutura em construção esteja pronta em 1980, prevendo-se outras actividades, nomeadamente hotelaria e agro-pecuária. Prova evidente do bom aproveitamento referido, foram os trabalhos executados pelos alunos, especialmente um pequeno bairro de sólidas e belas moradias, correspondendo cada uma delas a um determinado curso. Pena que algumas zonas de S. Miguel, por motivos não facilmente explicáveis, não tenham tido ninguém, até ao presente, a frequentar esses mesmos cursos, o que igualmente acontece, no que respeita a outras ilhas, por razões certamente relacionadas com a dispersão insular. O assunto requererá, talvez, uma campanha de mentalização social, a fim de que o Centro possa alargar o mais possível a sua acção de promoção profissional.

Depois, foram visitadas as obras em curso em bairros para habitação social nas freguesias da Fajã de Cima, Calhetas, Rabo de Peixe e Ribeira Seca. Ainda em Rabo de Peixe, e em contraste com a boa impressão colhida quanto ao andamento dos trabalhos acabados de referir, a Comissão sentiu o choque violento a que obriga uma visita consciente ao Bairro do Caranguejo e Porto de Rabo de Peixe, pelas degradantes condições em que vive uma larga camada daquela população piscatória e pelo absoleto processo em que são obrigados a arrear os barcos de pesca, em número de muitas dezenas e dispendo apenas de um arremedo de Porto, que não permite mais do que uma dessas manobras de cada vez e, para um barco somente, o que não permite, por exemplo, varar mais de uma dúzia de barcos por hora. Facilmente depreendeu aqui, a Comissão, a dificuldade pouco menos que inconcebível que é manobrar toda a frota, especialmente se houver que vará-la por motivo de imprevista tempestade, o que obriga os pescadores do maior porto de pesca (em quantidade de barcos e volume de pescado) dos Açores a demandar abrigo noutros locais da ilha.

A finalizar, foram visitados os trabalhos geotérmicos, onde técnicos dos mesmos puseram a Comissão ao corrente do processo, que segue em bom ritmo, e mantiveram com os deputados presentes diálogos esclarecedores no que res-

peita às perspectivas da Geotermia dos Açores, por hora só viável em S. Miguel, com boas hipóteses de conveniente aproveitamento, bem como quanto ao fornecimento geral de electricidade à população Açoriana, fornecimento que se torna cada vez mais problemático pelo constante aumento de consumo e subida dos preços do combustível e de todo o material das Centrais Eléctricas de tipo convencional.

Capítulo IV

1— Encontram-se pendentes os seguintes trabalhos para relatar e dar parecer:

- a) — Proposta de Decreto Regional emanada do Governo Regional, visando regulamentar para a Região o «Código de Investimentos Estrangeiros», bem como as forças e modalidades de participação dos Órgãos Regionais, na definição e execução da política neste sector;
- b) — Ante-Proposta de Lei, emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre «Sociedade Financeira e de Desenvolvimento Regional para a Região Autónoma dos Açores», (para exame conjunto com a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos);
- c) — Ante-Proposta de Lei emanada do Governo Regional, sobre «Reestruturação do Sistema de Crédito na Região Autónoma dos Açores»;
- d) — Contas Regionais de 1977.

2 — As Propostas e Projectos referidos nas alíneas a), e c) do número anterior mantêm-se pendentes, em virtude de vir sendo entendido, como se apontou em anteriores relatórios, que é prematuro emitir pareceres acerca de matérias contidas no documento intitulado «Plano para a concretização da Autonomia», tanto mais que foram reactivadas das reuniões conducentes à resolução dos problemas ainda não solucionados.

As contas regionais ainda não começaram a ser analisadas, em virtude de se aguardar uma decisão da Mesa da Assembleia, já que não vieram acompanhadas do parecer da Secção Regional do Tribunal de Contas, como a lei impõe.

3 — Estudo:

- a) — Averiguação da presente situação Regional no que respeita a abastecimento de gás e combustíveis líquidos às diversas ilhas da Região, causas e implicações da falta desses bens em cada uma das ilhas.

As acções, tendentes a dar cumprimento às Portarias que o Governo Regional fez publicar sobre a matéria, estão em curso.

Assim, a Comissão entendeu dever continuar a acompanhar o seu desenvolvimento, não fazendo ainda o seu pronunciamento final, já que não é possível prever a que conduzirão as referidas acções.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 1979.

O Relator: *Carlos Teixeira*.

Aprovado pela Comissão em Ponta Delgada, aos 11 dias de Maio de 1979.

O Presidente: *Alvarino Pinheiro*.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos, a que se refere o nº 2 do artigo 37º do

Regimento, referente aos meses de Março a Maio de 1979.

No período de Março a Maio, a Comissão reuniu nos dias 12, 13, 14, 15 e 23 de Março na cidade da Horta, a 10 de Abril em Angra do Heroísmo e nos dias 9, 10 e 11 de Maio na cidade de Ponta Delgada, segundo o seguinte esquema de trabalhos.

1— Em 12 de Março, a Comissão reuniu, conjuntamente com a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para análise da Proposta de Decreto Regional sobre a criação da carreira de Gestor Público.

2— Em 13 do mesmo mês de Março a Comissão apreciou os Projectos de Lei emanados da Assembleia da República, sobre a elevação a cidade das Vilas da Ribeira Grandê e Praia da Vitória. No dia seguinte concluiu-se a análise dos diplomas atrás citados.

3— Em 15 de Março houve uma reunião destinada à leitura e aprovação dos pareceres e relatórios.

4— Em 23 de Março a Comissão reuniu para programar os trabalhos futuros, os quais marcados para a cidade de Ponta Delgada a partir do dia 9 de Maio de 1979, com a seguinte agenda:

- Projecto de Decreto Regional sobre a criação do Gabinete Técnico de Apoio às Autarquias Locais, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Entretanto foram recebidos mais os seguintes diplomas que se acrescentaram à primitiva agenda:

- a) Proposta de Decreto Regional visando a alteração ao Decreto-Regional 3/76, na parte respeitante aos Directores Regionais e Adjuntos, emanada do Governo Regional.
- b) Ante-Proposta de Lei para alteração da Lei 1/79, sobre as Finanças das Autarquias Locais, emanada do Governo Regional.

5— A 10 de Abril teve lugar uma reunião entre a Secretaria da Administração Pública e uma Sub-Comissão para análise dos problemas das Finanças Locais e cujo relatório segue em anexo.

6— Nos dias 9 e 10 de Maio, na cidade de Ponta Delgada foram efectuadas reuniões, para apreciação dos atrás agendados.

7— Finalmente no dia 11 de Maio efectuou-se a reunião para elaboração, leitura e aprovação dos relatórios e pareceres referentes aos diplomas analisados, bem como o presente relatório.

8— Durante os meses de Março e Abril a Comissão foi composta pelos Deputados, Renato Moura — Presidente; Carlos Teixeira, Alvarino Pinheiro e Almeida e Sousa — Relator do PSD; Suzete Oliveira e José Manuel Bettencourt do PS, e Rogério Contente — Secretário, do CDS..

9— No mês de Maio a Comissão foi constituída pelos Deputados, Alvarino Pinheiro, Carlos Teixeira e Dinarte Teixeira do PSD, Suzete Oliveira, José Manuel Bettencourt do PS e Rogério Contente do CDS.

10— Nas reuniões dos dias 12 e 13 de Março de 1979, o Deputado José Manuel Bettencourt, foi substituído pelo Deputado Daniel de Sá.

11— No dia 12 de Março o Deputado Alvarino Pinheiro faltou por motivos justificados, o mesmo acontecendo com o Deputado Almeida e Sousa no dia 13. Nas reuniões dos

dias 9, 10 e 11 de Maio faltou o Deputado José Manuel Bettencourt.

12— De acordo com as disposições regimentais procedeu-se à eleição da nova Mesa no dia 9 de Maio, a qual passou a ter a seguinte constituição:

Presidente — Carlos Teixeira.

Secretário — Rogério Contente.

Relator — Dinarte Teixeira.

Capítulo II

(Trabalhos Pendentes)

1— Encontram-se pendentes para relatar e dar parecer os seguintes trabalhos:

a) Ante-Proposta de Lei sobre «Sociedade Financeira de Desenvolvimento Regional», emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (Apreciação conjunta com a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros), mantendo-se os motivos já invocados nos relatórios anteriores, sobre este assunto.

2— Estudo

a) Auscultação das populações sobre a criação das delegações da R.D.P. e R.T.P. nos Açores, avaliação dos seus serviços e sugestões de medidas concretas a propor pelos canais competentes.

A pendência deste estudo, continua a justificar-se pelas razões expressas no último relatório desta Comissão.

Relatório da Sub-Comissão.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1979.

O Relator: *Dinarte Teixeira de Medeiros.*

Aprovado pela Comissão em Ponta Delgada, aos 11 dias do mês de Maio de 1979.

O Relator,

O Presidente: *Carlos Manuel Teixeira.*

Relatório da Sub-Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Por sugestão do Sr. Secretário Regional da Administração Pública teve lugar, numa das salas daquela Secretaria Regional, uma reunião de uma Sub-Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos com o Sr. Secretário Regional.

A referida reunião, que se efectuou pelas 15 horas do dia 10-4-79, incidiu sobre a Lei das Finanças Locais — Lei-1/79, de 2 de Janeiro — e respectivo parecer sobre a perspectiva do Governo Regional dos Açores.

Compunham a Sub-Comissão os Deputados Regionais Alvarino Pinheiro — PSD, José Manuel Bettencourt — PS, e Rogério Contente — CDS.

Em relação ao assunto em análise — Lei das Finanças Locais — foi expresso pelo Secretário Regional da Administração Pública o ponto de vista, por parte do Governo Regional, que, em seu entender a mesma seria inconstitucional dado que não foram ouvidos os Órgãos do Governo próprio da Região, descurando assim a realidade de um poder Regional, na Região Autónoma dos Açores.

No entanto o Sr. Secretário Regional referiu que dado o facto da Lei das Finanças Locais já ter sido objecto de pronunciamento por parte da Comissão Constitucional do Conselho da Revolução, pronunciando-se pela constitucionalidade da mesma, restaria como alternativa a iniciativa le-

gislativa com vista à sua alteração, de molde a adaptá-la às realidades, em seu entender, e condicionalismos específicos da Região.

Assim há que salientar, da referida reunião, os aspectos fundamentais sob a perspectiva do Governo Regional dos Açores.

1— A Lei 1/79 — Finanças Locais — constitui um passo importante no que toca à descentralização para o Poder Local, dando a estes meios financeiros próprios, que até agora lhes eram atribuídos (projecto a projecto) pela Administração Central e Regional, no caso das Regiões Autónomas, através da política de subsídios.

2— A aplicação da lei vai exigir maior responsabilidade por parte dos Órgãos do Poder Local, maior capacidade e fundamentalmente uma transformação das mentalidades.

3— Na elaboração e aprovação da Lei das Finanças Locais não foi tomado em linha de conta a existência, na Região Autónoma, do Poder Regional, ou seja Órgãos do Governo Próprio, aos quais deveria caber a competência e a iniciativa própria legislativa relativamente à definição das verbas e seus montantes, a serem cobrados directamente pelas Autarquias Locais, na Região Autónoma.

4— Verifica-se a existência de grande volume de matéria já estudada com vista a constituir matéria regulamentadora da Lei das Finanças Locais.

O Relator, da Sub-Comissão: *José Manuel Bettencourt.*

Relatório da Sub-Comissão dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Resolução da Assembleia Regional que determinou que esta Comissão observasse «in loco» o estado degradante do Bairro dos Pescadores de S. Mateus bem como as condições de habitabilidade das respectivas moradias.

A Sub-Comissão reuniu nos dias 19, 20 e 23 de Abril do corrente ano na cidade de Angra do Heroísmo e Freguesia de S. Mateus tendo constatado:

1— Situação existente

1.1 — O Bairro é constituído por 40 fogos tendo alguns dos quais 2 quartos de cama, um quarto de jantar comum com cozinha e um pequeno quarto-banho junto à cozinha.

2— Administração

2.1 — Neste momento o referido bairro depende do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social—Secretaria de Estado da Saúde.

2.2 — Aconteceu, porém, que o referido Instituto não tem qualquer espécie de delegação na Região de modo que o bairro se encontra abandonado aos seus próprios utentes. Assim estes são quem procede à conservação dos respectivos fogos e não pagam renda nem se encontram dispostos a tal enquanto a situação de abandono de facto se verificar.

2.3 — Dada a falta de funcionamento do referido Instituto e à dificuldade dos utentes procederem à conservação dos arruamentos motiva que estes se encontrem no estado já referido.

3— Diligências já efectuadas

3.1 — A Junta de Freguesia de S. Mateus, após ter concluído que o referido bairro dependia dos Órgãos

Centrais, fez uma diligência junto do Ministro da República no sentido de, por um lado ser-lhe atribuído um subsídio afim de proceder à asfaltagem dos arruamentos e, por outro lado, de lhe ser doado um terreno anexo ao bairro afim de naquele ser construído um novo bairro, visto que, em sua opinião, o actual não satisfaz condições de habitabilidade para famílias com mais de dois filhos.

- 3.2 — O Sr. Ministro da República em sequência do pedido da Junta de Freguesia pôs o problema ao Sr. Ministro dos Assuntos Sociais, não tendo sido, até esta data dada qualquer resposta a este problema.
- 3.3 — Em contacto com o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais tomou-se conhecimento de que em breve se procederá à transferência da superintendência de todos os bairros existentes na Região para a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 — Conclusões
- 4.1 — Necessidade imperiosa de se proceder à asfaltagem dos arruamentos do bairro.
- 4.2 — Aproveitar o projecto existente do novo bairro e proceder ao estudo da viabilidade da sua construção.
- 4.3 — O novo bairro seria utilizado, prioritariamente, pelos moradores do actual cujo agregado familiar fosse constituído por mais de quatro pessoas.
- 4.4 — O actual bairro poderia vir a ser aproveitado como um bairro para a 3ª Idade.
- 4.5 — Caso a totalidade dos fogos não fosse necessária para a 3ª Idade, poderia ainda ser utilizado por famílias cujo agregado familiar seja constituído no máximo por quatro pessoas.

Angra, 23 de Abril de 1979.

O Relator: *Borges de Carvalho*.

Aprovado em reunião plenária da Comissão de Assuntos Sociais em 18 de Maio de 1979.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

Relatório da Sub-Comissão dos Assuntos Sociais.

Nos dias 19, 26 e 27 do mês de Abril de 1979, reuniu na cidade de Ponta Delgada a Sub-Comissão dos Assuntos Sociais afim de se debruçar sobre o Projecto de Resolução aprovado na Assembleia Regional e relativo ao problema habitacional dos moradores do «Bairro Baltazar».

Entendeu a Sub-Comissão ser necessário um contacto com a Secretaria Regional do Equipamento Social, para um melhor esclarecimento do problema.

Pelo Director Regional de Obras Públicas foram prestados os seguintes esclarecimentos:

1— A Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Direcção Regional de Obras Públicas pretende adquirir parte dos terrenos sitos entre as traseiras das casas da Rua do Paiol e a Escola Domingos Rebelo, em Ponta Delgada.

2— O Projecto de Urbanização daquela zona engloba a construção da nova Escola Preparatória e instalações desportivas de apoio à zona escolar, bem como a implantação

de infraestruturas para a construção de novas habitações.

3— Numa primeira fase somente está prevista a construção da Escola Preparatória.

Considera contudo a Direcção Regional de Obras Públicas ser importante que se proceda desde já à expropriação global da referida área, a fim de se evitar a sobrevalorização dos terrenos que iriam beneficiar da implantação das novas infraestruturas escolares, o que acarretaria maiores indemnizações ou mesmo especulações futuras.

4— Antes de proceder ao acto de declaração de utilidade pública, resolveu a Direcção Regional de Obras Públicas contactar com os proprietários daquela zona, através de ofício, com vista a uma compra amigável, baseada na avaliação feita por uma Comissão Camarária nomeada para o efeito, em Agosto de 1978.

5— Em virtude da resposta negativa da totalidade dos proprietários, vai o Governo Regional proceder à expropriação, mediante a declaração de utilidade pública dos terrenos e imóveis abrangidos no projecto de urbanização.

6— Mesmo que a expropriação se concretize rapidamente, não é intenção do Governo desalojar os moradores daquela zona, pelo que lhes assegurará a sua permanência nas habitações expropriadas, sem quaisquer encargos, até à solução do seu problema habitacional.

7— Pretende propôr-lhes, aquando da expropriação, a sua transferência para o Bairro de habitação social em construção na zona das Laranjeiras, em Ponta Delgada.

Por ser esta uma solução viável e não se vislumbrando outras alternativas a curto prazo, entendeu esta Sub-Comissão ser razoável a proposta do Governo, pelo que resolveu contactar com alguns moradores daquele Bairro, a fim de os informar das diligências efectuadas por esta Sub-Comissão e colher as suas opiniões sobre a solução que lhes será proposta.

Dos depoimentos colhidos pareceu-nos haver consenso quanto à solução a adoptar.

A resposta negativa dos moradores à proposta inicialmente feita pelo Governo deveu-se principalmente à falta de explicitação quanto a garantias futuras de habitação, atendendo à grave crise que se verifica na zona de Ponta Delgada, e à situação económica das famílias ali residentes.

Ponta Delgada, 16 de Maio de 1979.

O Relator: *Suzete Oliveira*.

Aprovado em plenário da Comissão dos Assuntos Sociais a 18 de Maio de 1979.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

Parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional para a Criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários

A Comissão Permanente dos Assuntos Económicos e Financeiros reunida no dia 7 de Maio de 1979, em Ponta Delgada, numa das Salas da Secretaria Regional do Equipamento Social emite o seguinte parecer sobre a Proposta de Decreto Regional em epígrafe:

1— A Proposta tem perfeito enquadramento Constitucional e Estatutário respectivamente na alínea a), do nº 1, do artigo 229º, e alínea b) do artigo 22º.

2— Com a presente Proposta pretende o Governo criar

um Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários. Este Serviço tem como finalidades principais regular o abastecimento da Região e escoar os excedentes de produção nos domínios do leite e seus derivados carnes e produtos Horto-Frutícolas.

Para a prossecução dos seus fins o diploma define a constituição da rede de abate regional, integrando na mesma os matadouros privados e fixando as normas a que estes devem obedecer no desempenho das suas actividades.

Além disso a Proposta de Decreto-Regional também fixa a obrigatoriedade da indústria garantir a matéria prima (leite classe A) necessário para a elaboração das Centrais U.H.T..

3 – No entender da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a matéria visada tem na Região uma complexidade e acuidade de tal ordem que se justifica a criação de um Serviço Regional, exclusivamente virado para a disciplina e regularização do mercado. Isto porque estamos face a um mercado que se subdivide naturalmente em nove parcelas devidamente individualizadas e cujas fronteiras, por razões geográficas, climatéricas e fundamentalmente de transportes, se encontram encerradas por períodos excessivamente longos.

4 – O Princípio de livre circulação de bens, fundamental para o equilíbrio de qualquer mercado, torna-se impraticável na nossa Região, pelo que há necessidade de encontrar formas mais exigentes, em custos e planeamento, para se atingir o desejável equilíbrio.

O Governo já criou algumas infraestruturas nesse sentido (rede de frio, armazéns e postos de venda), mas é imprescindível que o processo de organização evolua paralelamente de forma a que se obtenham os resultados práticos esperados.

5 – A criação deste novo serviço, como de resto o próprio preâmbulo salienta, não esgota as acções que urge tomar neste sector.

Como as reformas a introduzir abrangem uma vasta gama de agentes económicos é fundamental consciencializar produtos, intermediários e consumidores de que apesar destes últimos constituírem o alvo da administração regional, os seus interesses têm de estar forçosamente condicionados aos princípios e capacidades de economia regional.

6 – Outro elemento que só por si justifica um reforço de atenção para o problema do equilíbrio do mercado (abastecimento e escoamento) é o facto das economias regionais estarem totalmente integradas na economia nacional por imperativo constitucional, facto este agravado pela dependência real !

Esta situação, acarreta para as autoridades e agentes económicos da Região uma impossibilidade de intervenção não consentânea com as suas reais responsabilidades. A criação deste Serviço poderá traduzir-se num instrumento fundamental não só para o equilíbrio do mercado como para a defesa e reforço da própria autonomia económica dos Açores.

7 – Em suma, a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores é de parecer, por unanimidade, que a Proposta de Decreto-Regional que cria o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários

deve merecer aprovação na generalidade por parte do Plenário da Assembleia, porque, para além de contribuir para a almejada disciplina de abastecimento e escoamento, constitui um importante instrumento para a defesa da economia regional, perante mercados mais potentes.

8 – Na especialidade, a Comissão entende dever propor aos Grupos Parlamentares as seguintes alterações:

a) Com vista a uma melhor explicação o n.º 1 do artigo 2.º deverá ter a seguinte redacção:

«O Serviço.....infraestruturas materiais existentes *sob controle da Região* e os que.....diploma.»

b) Por nos parecer mais simplificada a redacção do artigo 9.º deverá ter a seguinte redacção: «A Estrutura da Orgânica do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários será estabelecida pelo Governo Regional em Decreto-Regulamentar.»

c) Idem para o artigo 10.º.

«O pessoal pertencente às estruturas existentes e que forem absorvidos, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente Decreto, assim como o dos Serviços transferidos e integrados por ele, manterá os direitos e regalias adquiridas até à sua transferência.»

d) Criação de um novo artigo (13.º Regulamentação).

«O Governo Regional regulamentará este diploma no prazo de 90 dias contados a partir da data da sua publicação.»

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1979.

O Relator, *Carlos Teixeira*

O Presidente, *Alvarino Pinheiro*

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe para o projecto em discussão, alteração do artigo 1.º que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado na Região Autónoma dos Açores, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários com personalidade jurídica, o qual administrará as receitas e despesas resultantes da sua actividade.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que o artigo 2.º do projecto referente à «Criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários», passe a ter o seguinte aditamento:

Artigo 2.º

O serviço regional.....infraestruturas materiais existentes sob controle da Região e os que.....diploma.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que o artigo 7.º do projecto referente à «Criação do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários» passe a ter o seguinte aditamento:

Artigo 7.º

1.

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) Celebrar quaisquer contratos...

2. Para os efeitos das alíneas *a)*, *b)* e *h)* do n.º 1, o Conselho Directivo ouvirá sempre o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe que o art.º 8.º do projecto em discussão passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários terá delegações a nível ilha, de acordo com a política definida pelo Governo Regional.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe para o artigo 9.º do projecto em discussão o seguinte conteúdo:

Artigo 9.º

A estrutura da Orgânica do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários será estabelecida pelo Governo Regional em Decreto-Regulamentar.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe a seguinte alteração para o artigo 10.º:

Artigo 10.º

O pessoal pertencente às estruturas existentes e que foram absorvidas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto, assim como o dos serviços transferidos e integrados por ele, manterá os direitos e regalias adquiridas até à sua transferência.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe que o projecto em discussão passe a ter um novo artigo com o seguinte teor:

Artigo 13.º

(Regulamentação)

O Governo Regional regulamentará este diploma no prazo de 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, Horta, 5 de Junho de 1979.

O Presidente do Grupo Parlamentar, *José Adriano Borges de Carvalho*.

